



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PORTO NACIONAL  
CURSO DE GRADUAÇÃO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

**VALÉRIA FERNANDES CEDRO**

**O REGIME INTERNACIONAL DE PROTEÇÃO AOS REFUGIADOS E A  
POLÍTICA DE ACOLHIMENTO DE UGANDA: uma análise a partir do  
Neoliberalismo institucional**

**PORTO NACIONAL- TO  
2022**

VALÉRIA FERNANDES CEDRO

**O REGIME INTERNACIONAL DE PROTEÇÃO AOS REFUGIADOS E A  
POLÍTICA DE ACOLHIMENTO DE UGANDA: uma análise a partir do  
Neoliberalismo institucional**

Monografia apresentada a UFT– Universidade Federal do Tocantins- Campus Universitário de Porto Nacional para a obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais sob a orientação do

Prof. Dr Jan Marcel de Almeida Freitas Lacerda.

PORTO NACIONAL- TO  
2022

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**  
**Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins**

---

C389r Cedro, Valéria Fernandes.

O regime internacional de proteção aos refugiados e a política de acolhimento de Uganda: uma análise a partir do neoliberalismo institucional. / Valéria Fernandes Cedro. – Porto Nacional, TO, 2022.

80 f.

Monografia Graduação - Universidade Federal do Tocantins – Câmpus Universitário de Porto Nacional - Curso de Relações Internacionais, 2022.

Orientador: Jan Marcel de Almeida Freitas Lacerda

1. Refugiados. 2. Uganda. 3. Direitos. 4. Neoliberalismo institucional. I. Título

**CDD 320**

---

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

**Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).**

## **FOLHA DE APROVAÇÃO**

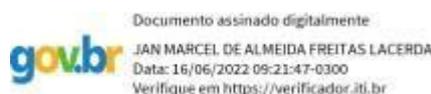
VALÉRIA FERNANDES CEDRO

### **O REGIME INTERNACIONAL DE PROTEÇÃO AOS REFUGIADOS E A POLÍTICA DE ACOLHIMENTO DE UGANDA: uma análise a partir do Neoliberalismo institucional**

Monografia apresentada a UFT– Universidade Federal do  
Tocantins- Campus Universitário de Porto Nacional para a  
obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais e  
aprovada em sua forma final pelo Orientador e pela Banca  
Examinadora.

Data de aprovação: 14/06/2022

Banca Examinadora:



---

Prof. Dr. Jan Marcel de Almeida Freitas, UFT (Orientador)

---

Prof. Me. Nayara Gallieta Borges, UFT

---

Prof. Me Sarah Fernanda Lemos Silva, UNB

PORTO NACIONAL- TO  
2022

*Dedico este trabalho a todos familiares e amigos que acreditaram em mim e não me deixaram desistir. Nada seria possível sem vocês.*

## AGRADECIMENTOS

Desde o dia em que descobri o curso de Relações Internacionais, transformei-o em minha motivação e inspiração para vida. Absorvi a educação como maneira mais justa de alcançar meus objetivos e me sinto realizada a um passo da formação profissional que almejo desde criança. É com imenso orgulho que finalizo esse ciclo acadêmico e dedico tal conquista a toda uma rede de apoio e amor que recebi durante meu percurso.

Agradeço em primeiro lugar a Deus e ao universo pela força e oportunidade em mim confiada. Aos meus pais: Ana Fernandes e Francisco Cedro, apenas um agradecimento não seria suficiente para expressar a importância de vocês e a tudo que os devo. Espero um dia poder retribuir o incentivo, assistência emocional e material, e principalmente a fé incondicional em mim, não apenas durante durante a elaboração dessa trabalho, mas por toda minha existência. Minha eterna gratidão.

À Universidade Federal do Tocantins, declaro minha exaltação pela possibilidade de ensino público e de qualidade. Agradeço a todos aqueles que vieram lutar antes de mim para que o acesso à educação fosse algo viável. Agradeço a todos os colaboradores, profissionais e em especial a todos os professores com quem tive o privilégio de aprender e crescer, e mesmo que direta ou indiretamente seus ensinamentos estarão sempre presentes em minha construção profissional.

O meu muito obrigada a meu orientador Jan Marcel por aceitar conduzir o meu trabalho de pesquisa. Sua disponibilidade e paciência em repassar excelência de qualidade técnica foram fundamentais para meu desenvolvimento acadêmico durante o processo de construção da pesquisa. O meu muito obrigada também ao professor Dirceu Marchini pela orientação inicial deste trabalho e as professoras Nayara Gallieta e Sarah Lemos pela disponibilidade em participar da banca avaliadora.

Gostaria de agradecer a todos os meus amigos e demais familiares pela compreensão e apoio durante o processo de formação da monografia. Cada palavra de incentivo se tornou em entusiasmo para continuar. Seria impossível eu mencionar todas as pessoas que fizeram parte deste momento, mas gostaria de reafirmar o meu agradecimento a Lais Luz e Bianca Serpa.

Aos meus colegas e amigos da universidade, minha eterna gratidão pelos momentos compartilhados, pela trajetória unida que conseguimos realizar. Nos momentos de maiores dificuldades, a força de levantar uns aos outros foi fundamental. Em cada nova conquista acadêmica minha, sempre terá uma parte de vocês. Gabriel Nepomuceno, Yara Ulisses, Isadora Barboza, Vitória Libini, Erick Lima, Luyde Lopes, Sthefany Lima, Gabriel Marques, Nicole Mariah, Matheus Matos e Isabella Veríssimo, muito obrigada.

Por fim, agradeço a cada uma das pessoas que não foram citadas, mas que contribuíram direta ou indiretamente para o processo de construção deste trabalho.

## RESUMO

O presente TCC tem como objetivo apresentar a crise migratória no contexto mundial e como a construção de suas diretrizes jurídicas e políticas influenciaram na determinação de um regime internacional de proteção aos direitos dos refugiados. Para tanto, faz-se a análise da interferência dos atores componentes desse regime nas ações políticas do país de Uganda para acolhimento de refugiados, já que é reconhecido por sua administração única para a resolução da problemática dos refugiados em seu território. Uganda se tornou o quarto maior país receptor de refugiados no mundo e esta pesquisa procura demonstrar as principais justificativas para esses dados. A política de abertura de fronteiras de Uganda em conjunto às ações da ACNUR, principal instituição internacional para refugiados, servirá como base de análise teórica por meio do Neoliberalismo institucional, por se tratar da escola de pensamento que defende e explica os conceitos de cooperação por meio da interdependência complexa entre os governos, ONGs e demais atores envolvidos. A metodologia utilizada foi a pesquisa qualitativa pelo estudo comparativo de exploração da diferença que o modelo assistencial de Uganda possui sobre os resultados de seu vizinho Quênia. Serão consideradas revisões literárias de diversos autores com opiniões complementares sobre a assistência ugandense. Análises documentais também serão apresentadas por meio de dados, leis, tratados e convenções para a construção de uma narrativa que considere as experiências dos próprios refugiados em Uganda. Buscou-se verificar se a influência de atores externos do Regime Internacional de proteção dos refugiados é capaz de promover, em conjunto com as políticas estatais de Uganda, o compartilhamento de responsabilidades necessárias para o acolhimento de refugiados no país.

**Palavras-chave:** Refugiados. Uganda. Regime Internacional. Direitos. Neoliberalismo institucional.

## ABSTRACT

This paper aims to present the migration crisis in the global context and how the construction of its legal and political guidelines influenced the determination of an international regime for the protection of the rights of refugees. To this end, we analyze the interference of the actors of this regime in the political actions of the country of Uganda for the reception of refugees, since it is recognized for its unique administration for the resolution of refugee problems in its territory. Uganda has become the fourth largest refugee receiving country in the world and this research seeks to demonstrate the main justifications for this data. Uganda's open borders policy in conjunction with the actions of UNHCR, the main international institution for refugees, will serve as a basis for theoretical analysis through institutional neoliberalism, since it is a school of thought that defends and explains the concepts of cooperation through the complex interdependence between governments, NGOs and other actors involved. The methodology used was qualitative research through a comparative study to explore the difference that Uganda's welfare model has on the outcomes of its neighbor Kenya. Literature reviews of various authors with complementary views on Ugandan assistance will be considered. Documentary analyses will also be presented through data, laws, treaties, and conventions to construct a narrative that considers the experiences of refugees themselves in Uganda. It was sought to ascertain whether the influence of external actors from the International Refugee Protection Regime is able to promote, in conjunction with Uganda's state policies, the sharing of responsibilities necessary for the reception of refugees in the country.

**Keywords:** Refugees. Uganda. International Regime. Rights. Institutional neoliberalism.

## **LISTA DE SIGLAS**

ACNUR- Agência para Refugiados das Nações Unidas

DAR- Assistência ao Desenvolvimento para Áreas de Acolhimento de Refugiados

EUA- Estados Unidos da América

IMDH- Instituto de Migrações e Direitos Humanos

OIM- Organização Internacional para as Migrações

OIR- Organização Internacional para os Refugiados

ONGs- Organizações não Governamentais

ONU- Organização das Nações Unidas

SRS- Estratégia de Autossuficiência

UE- União Europeia

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>12</b>
<b>2 O REGIME INTERNACIONAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DOS REFUGIADOS .....</b>	<b>19</b>
2.1 As migrações internacionais e seus organismos de controle .....	19
2.2 A determinação do status de refugiado .....	22
2.3 A cooperação internacional e o liberalismo institucional.....	28
<b>3 O PAPEL DA AGÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS.....</b>	<b>34</b>
3.1 O sistema de atuação da Acnur.....	34
3.2 Mecanismos e programas de atuação.....	37
3.3 A atuação da Acnur no continente africano .....	41
<b>4 UGANDA E A CRISE DE REFUGIADOS .....</b>	<b>46</b>
4.1 Contexto histórico, político e geográfico de Uganda.....	46
4.2 A atual crise de refugiados e sua política interna.....	51
4.3 Influência da cooperação em prol da garantia dos direitos dos refugiados.....	57
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>65</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>70</b>
<b>ANEXOS .....</b>	<b>79</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O fenômeno dos refugiados apresenta um extenso desafio a comunidade internacional, pela crise humanitária fomentada com a prática de violações dos direitos previstos por todo um sistema internacional de proteção dos refugiados, composto pela cooperação de diversos organismos internacionais que atuam por meio de mecanismos jurídicos que podem desempenhar seu papel em âmbito local em parceria com Estados, que se tornam peças fundamentais na garantia ou violação desses direitos. (JONES, 2013).

A partir da temática dos refugiados, Uganda, que é um país no centro da África Oriental, e encontra-se rodeado de situações conflituosas, tornou-se o quarto maior país receptor de refugiados no mundo, pela comprovação de dados oficiais ofertados pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 2020. E por ser o maior polo receptor de refugiados da África, Uganda detém políticas próprias em relação a sua estrutura interna para receber esse crescente número de pessoas. (NAÇÕES UNIDAS, 2020).

O regime internacional ao longo dos anos foi aprimorando sua legislação de acordo com a demanda evolutiva da pauta dos refugiados na agenda global. Sendo que, a partir dos anos 60, a África e a Ásia apresentavam um período de descolonização e reformulação de suas próprias políticas. Golpes de poder resultaram em uma série de guerras civis e perseguições políticas, iniciando assim um fluxo de refugiados nesses continentes, que se estende até a crise atual (AGUILAR, BRAGA, 2018). Nesse contexto, o país africano Uganda é inserido, após ter sua independência do domínio britânico apenas no ano de 1962, mantendo-se parte da linha direta na problemática por sua condição geográfica aos países africanos em conflito e consequentemente pela necessidade de ser signatário das documentações que envolvessem a temática em questão. (BETTS et al, 2019).

Um dos principais responsáveis no recebimento de refugiados diretamente vindos da fronteira é o país Sudão do Sul. O mais recente país independente do mundo, vivencia atualmente uma guerra civil desde o final de 2013, obrigando a quase 4 milhões de pessoas a saírem de suas casas, considerando que dos 2,4 milhões de refugiados do Sudão do Sul, quase 1 milhão estão inseridos nos campos e assentamentos da vizinha direta, Uganda. (ACNUR,2018). Apesar da atual guerra civil ocorrer em um contexto pós descolonização, Sudão possui uma carga histórica que o caracteriza como uma nação de conflitos e

recorrentes ondas de deslocamento. (SCHILTZ; DERLUYN; VANDERPLASSCHEN; VIDENVOGEL, 2019).

Além dos países vizinhos Sudão do Sul, República Democrática do Congo e Ruanda direcionarem a crise de refugiados para Uganda, por toda sua problemática conflituosa; um outro fator motivacional geopolítico é inserido no contexto, quando países como o Quênia, seguindo a atual tendência internacional na barreira de entrada desses refugiados; apresentam algumas resistências e complicações em suas políticas nacionais. E desse modo, a nação mais viável em comparação às outras em zona fronteiriça para os deslocados dos países africanos centrais, fica sendo Uganda. (LOMO, 2001).

Uma análise comparativa feita pelo *Refugee Studies Centre*, departamento da Universidade de Oxford, apresentou dados referentes ao posicionamento de Uganda e Quênia, país vizinho que também faz fronteira com alguns dos países conflituosos da região central da África; sobre as políticas internas de acolhimento aos refugiados. Tal pesquisa realizada pelos autores, consegue explicar como a política progressista de Uganda e a política conservadora regulatória do Quênia interferem diretamente na primeira colocação de Uganda como maior receptor africano. (BETTS, 2014).

A política de boa anfitriã para os refugiados em Uganda, faz parte de um processo em busca de soluções duráveis e a longo prazo, medidas estabelecidas pela ACNUR para promover a reconstrução e estabilidade de vida dos refugiados, não considerando a problemática como algo passageiro. O principal termo que resume a organização governamental de Uganda sobre a crise, é a autossuficiência. Diante desse modelo, o plano de Uganda foi efetuado sob a Estratégia de Autossuficiência (SRS),<sup>1</sup> implementada em 2002 e voltada para os assentamentos que ganhavam cada vez mais força populacional, tendo em vista a procura por compartilhamento de responsabilidades entre o Governo de Uganda e as diretrizes internacionais.

O conceito da SRS se tornava um complemento do Marco Integral de Resposta aos Refugiados ao fixar e transformar Uganda como um hospedeiro dos planos de interação, pela

---

<sup>1</sup> De acordo com o Guia Operacional para a Proteção de refugiado(as) e Soluções em Áreas Urbanas preparado pela ACNUR, a autossuficiência seria: “Autossuficiência é a habilidade social e econômica de um indivíduo, família ou comunidade de satisfazer suas necessidades básicas (incluindo proteção, alimentação, água, moradia, segurança pessoal, saúde e educação) de forma sustentável e digna. Autossuficiência, como uma abordagem de Programa, refere-se ao desenvolvimento e fortalecimento dos meios de subsistência das pessoas de interesse (PoC) e à redução de suas vulnerabilidades e da dependência ao longo prazo de assistência humanitária ou externa.” (ACNUR, 2011, p. 15).

livre circulação. Sendo que em continuidade a essa estratégia, Uganda estabelece sua própria lei para refugiados em 2006 e um regulamento para refugiados em 2009, com preceitos definidos sobre os direitos de trabalho e moradia no território. (SCHILTZ, DERLUYN, VANDERPLASSCHEN, VIDENVOGEL, 2019). Dessa forma, uma série de projetos foram se institucionalizando a fim de promover uma maior emancipação para expandir as capacidades de ofícios que já eram realizadas por esses refugiados em seu país de origem. (CRISP, 2001).

A temática dos refugiados é essencial para toda a construção das relações internacionais em tempos atuais, por toda a crise humanitária que sucede a condição de milhões de pessoas no mundo. Por se tratar de uma problemática que deve ser compartilhada por todo o sistema internacional, é essencial a cooperação entre todos os organismos afetados pela crise que se espalha por diversos setores do Estado e os organismos jurídicos responsáveis pela proteção dos direitos garantidos por leis, acordos e tratados internacionais.

O trabalho científico em questão utiliza o suporte teórico para a ligação entre os conceitos governamentais e internacionais. A teoria das Relações Internacionais escolhida para a explicação dos principais conceitos que irão expor durante a iniciativa de resolução do objetivo principal é o Neoliberalismo Institucional, pela cooperação e a interdependência complexa está no cerne de responsabilidade entre os atores envolvidos. (KEOHANE, NYE, 1988).

O Institucionalismo regula um possível sistema de interação dos atores e contribuintes para as intervenções de cooperação para a garantia dos direitos fundamentais para os migrantes forçados ou voluntários. A premissa da cooperação entre instituições pode ser explicada pelo Neoliberalismo Institucional, já que um senso comum estudioso aplica-se às instituições com a imposição de restrições, já que definem normas e limites legais e jurídicos. (DE ABREU, 2018).

A teoria institucional sobretudo estabelece um nível macro marcado pelas diferenças sociais ao influenciar diretamente um nível micro para perdurar a criação de uma responsabilidade em comum entre os atores. O conhecimento do ambiente externo é essencial para estabelecer as estratégias nos casos mais afunilados, que seria o caso dos fluxos migratórios (DE ABREU, 2018). Tal como, as análises da teoria institucional estarem relacionadas às organizações e suas convenções proclamadas, outras questões são

confirmadas e abrangidas pelo Neoinstitucionalismo, ao criar uma nova vertente defendida como:

(...) sendo inevitável observar o êxito de várias instituições internacionais, a partir da metade do século XX. Um desses grandes trunfos é assegurado pelo argumento da interdependência econômica que gera um incentivo determinante para assegurar a paz, como destacou Keohane e Nye (1988). Essa interdependência ocorre de forma assimétrica e complexa, onde a cooperação ocorre por uma interação entre Estados, atores não-estatais e organizações internacionais. (DA LUZ, 2011, p. 2).

A teorização do movimento migratório forçado, em específico o fluxo de refugiados pode ser contextualizada como uma forma de analisar e posicionar em prática um padrão de cooperação incorporado a cada situação específica dos Estados, das instituições, organizações e atores das complicações dos refugiados sobre uma determinada região. Barbara T. Metzner (2016, p.3) afirma que: “Qualquer ato de cooperação ou aparente cooperação precisa ser interpretado dentro do contexto de ações relacionadas, expectativas prevalecentes e crenças compartilhadas, antes que seu significado possa ser entendido”.

O Neoliberalismo Institucional se apresenta por meio de Robert O. Keohane (1988), e sua concepção de um sistema internacional sem hegemonia, no qual a cooperação seria o principal mecanismo de resolução de agendas. O Estado segue sendo o ator central, porém se distinguindo de outras teorias das Relações Internacionais, o Neoliberalismo institucional trabalha a partir da concepção de parceria mútua de interesses, sendo que, são esses que mantêm os regimes internacionais voltados para uma mesma pauta de cooperação. Keohane defende a existência de um sistema anárquico, em que os atores em algum momento vão se vangloriar de interesses similares, onde a cooperação só poderá ser concretizada por organizações e instituições que estarão dispostas a negociações políticas e diplomáticas. (KEOHANE, 1988).

A presente monografia, tem como objetivo geral analisar a política nacional de Uganda e como a mesma se posiciona a partir de suas práticas administrativas diante da temática de refugiados. A hipótese principal será pela compreensão de como os mesmos são inseridos e distribuídos de acordo com os interesses e necessidades nacionais e a forma distinta adotada pelo país referente aos imigrantes forçados que chegam diariamente no país. Explicar o que é todo o sistema internacional de proteção dos refugiados, seus atores principais e sua projeção no ordenamento jurídico internacional.

Sendo que essa política interna de Uganda será alinhada ao conceito de instituição, e como essas organizações são capazes de regularizar e incorporar as ações necessárias para a realização da cooperação internacional por meio do Neoinstitucionalismo. Além de construir o foco de instituição na Agência para Refugiados da Nações Unidas (ACNUR), ao alinhar o sistema internacional de proteção aos refugiados com um organismo protagonista na cooperação das políticas estatais. Adiante será explicado como essa cooperação no país de Uganda possui influência de impacto na garantia de direitos essenciais desses refugiados.

Os métodos de pesquisa serão utilizados pela técnica qualitativa como forma de maior aprofundamento nas camadas sociais da migração e sua decorrente crise de refugiados no ordenamento local de Uganda. A referência principal será baseada nas análises documentais das próprias instituições de proteção aos refugiados, como a Organização Internacional para as Migrações (OIM) e a ACNUR. Documentos oficiais como leis e tratados no continente africano que posteriormente devem ser interligados a dados oferecidos pelo próprio governo ugandês também serão analisados.

As revisões literárias por meio de autores específicos estão presentes na monografia como forma de expansão dos diferentes conhecimentos que estudiosos podem ter sobre os mais diversos assuntos. Como a migração em contexto social, a interdependência complexa para a definição de cooperação, sobre a determinação do status de refugiados e mais adiante de que maneira os autores literários consideram o compartilhamento de responsabilidades em Uganda para que haja a aplicabilidade correta dos direitos dos refugiados.

A presente pesquisa questiona: “A cooperação entre o regime internacional de proteção aos refugiados e o governo de Uganda é capaz de promover a garantia dos direitos dos refugiados? O método de abordagem dedutivo é utilizado para obter a resposta da pergunta de partida, pois parte-se das concepções gerais de migrações e refugiados, regime internacional de Refugiados e Direitos Humanos para compreender, então, a política de acolhimento de refugiados de Uganda.

Como maneira de exploração direta a resposta à garantia dos direitos dos refugiados, será analisado um estudo de caso comparativo feito pelo *Refugee Studies Centree* para examinar a conduta de Uganda e seu país vizinho Quênia sobre suas políticas de abertura aos refugiados. O intuito do estudo de caso é examinar a diferença que o modelo de autossuficiência faz na prática, quais aspectos funcionam e para quem. Para responder tais

respostas, aspectos do método comparativo serão utilizados a partir dos resultados para refugiados e membros da comunidade anfitriã em Uganda e Quênia; países vizinhos com estruturas de política de refugiados contrastantes.

O primeiro capítulo partirá da apresentação do termo “migração” e qual seu contexto histórico e sociológico para formar uma crise migratória, que se desdobrará na criação de organizações, em específico a OIM, para demonstrar a necessidade de regimes internacionais controlando as demandas da categoria de migrante forçado. Termo esse que posteriormente será base de explicação para o status de “refugiado” procedente do esclarecimento de um ordenamento jurídico dos debates da ONU, Convenção Relativa dos Refugiados e ACNUR. Serão revisados tratados e instrumentos políticos sobre a aceitação de solicitações de refúgio para revelar a constituição de um regime internacional para os refugiados.

Nos estudos teóricos das Relações Internacionais, conceitos próprios de cooperação e seu desenvolvimento com os refugiados seguem sendo o ponto de conexão entre a formação da política estatal de acolhimento e organismos não governamentais. Após a apresentação das características jurídicas dos refugiados, é formada a conceitualização do Neoliberalismo institucional na perspectiva da institucionalização como evidência para gerir as demandas nos Estados.

No segundo capítulo, como continuação da proposta inicial de cooperação internacional, o aprofundamento da ACNUR faz necessária. Ao demonstrar as causas de criação de uma instituição unificada para as futuras ações referente a temática dos refugiados, será apresentado o contexto regional dessa atuação e quais são suas principais metodologias e programas aplicados na garantia de acolhimento e proteção dos refugiados. O capítulo percorre uma linha de raciocínio para explicar como a ACNUR se comportou diante das interferências estatais em suas políticas de desenvolvimento e como alcançou o monitoramento dos mais diversos continentes, em especial o africano.

O terceiro capítulo distribui atenção para o estudo de caso deste TCC, focando na análise de Uganda, sua construção política e geográfica, e a crise de refugiados vivenciada pelo país. Analisa-se os relatórios de Organizações não Governamentais (ONGs) como maneira de evidenciar as relações transnacionais e compreender como um ator transnacional pode complementar as necessidades das políticas básicas dos Estados, pelo apoio que o mesmo desenvolve aos refugiados. Análises dos relatórios de agências da ACNUR, dos

documentos do Governo de Uganda e a lei que trata do refúgio também serão revistas. Ademais, a cooperação internacional e compartilhamento de responsabilidades já trabalhados nos capítulos anteriores serão examinados no contexto estatal de Uganda e como os mesmos funcionam de forma positiva nos direitos dos refugiados.

Por fim, o trabalho em questão apresenta a compreensão sobre os resultados das interações entre o âmbito internacional e doméstico em Uganda, demonstrando quais são suas principais políticas e estratégias exercidas pelo sistema internacional e governo do país a fim de comprovar a aplicabilidade da cooperação internacional em prol da garantia dos direitos dos refugiados.

## **2 O REGIME INTERNACIONAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DOS REFUGIADOS**

Neste capítulo será apresentado a evolução institucional das diretrizes e organizações constituintes da construção do regime internacional dos refugiados. Para assimilar o regime de refugiados, vai ser desenvolvido uma análise histórica sobre as migrações internacionais e seus organismos de controle que reconheceram uma ramificação de categoria, os refugiados. O direcionamento do regime será definido pelo compartilhamento de responsabilidades entre os atores envolvidos, e dessa forma além da formação do status de refugiado, será apresentado a composição política dos Estados, instituições e organizações não governamentais pela perspectiva do Neoliberalismo institucional.

### **2.1 As migrações internacionais e seus organismos de controle**

A globalização incentivou a busca por novas abordagens de temáticas já existentes dentro das Relações Internacionais. Diante dessa circunstância, o dilema da migração já famigerado objeto de estudo dos analistas internacionais, alcança um novo status quo de interpretações acerca de novas evidências de força e ação ao redor do mundo. A migração de crise e seu intenso fluxo se qualificam como ponto de interesse para as novas reflexões teóricas, pois dados das Nações Unidas (ONU) apresentam 281 milhões de migrantes espalhados pelo mundo no ano de 2021. (NAÇÕES UNIDAS, 2022).

O fato desses dados da ONU apresentarem um número expressivo de migrantes, compondo pelo menos 3,6% da população mundial, serve como parâmetro de necessidade da compreensão de um fenômeno em ascensão. Uma evolução que pode ser acompanhada por meio da criação de organizações e instituições especializadas no trabalho de colaboração com agentes governamentais, intergovernamentais e não governamentais. A principal delas é a Organização Internacional para as Migrações (OIM), criada em 1951 a partir de uma carta magna que estimula a migração ordenada, o direito à liberdade de movimento, e o oferecimento de serviços de apoio para a assessoria dos governos nacionais. (MÉDICOS SEM FRONTEIRAS, 2022).

A formação da OIM no ano de 1951 se constituiu mediante a forma com que as relações internacionais encontraram para controle da demanda excessiva do fluxo migratório durante a segunda metade do século XX. O movimento migratório possui um contexto

motivacional abrangente, como: procura por melhoria de vida ocasionada pela desigualdade social presente nos países, curiosidade e conhecimento próprio sobre outras culturas, aperfeiçoamento de trabalho e estudos, e até mesmo por necessidade de sobrevivência onde essa migração é feita de forma forçada. Em vista dessas condições numerosas de motivações, a condição de migrante é o guia principal de estudos para as posteriores subdivisões grupais, como os migrantes forçados. (AVILA, 2005).

A propagação desses grupos vindos do movimento migratório durante a segunda metade do século, reforçou a percepção de que o mundo em processo de globalização após duas grandes guerras, teria de criar uma instituição de intermédio entre os países de origem, os de passagem e os receptores desses migrantes. Ao considerar um impacto geral, a OIM visa suprir as necessidades migratórias se projetando como uma instituição intergovernamental. (MÉDICOS SEM FRONTEIRAS, 2022).

A Organização Internacional para Migração assim como as demais organizações intergovernamentais, são regidas pelo princípio do Direito Internacional Público e seguem normas jurídicas de garantia dos direitos humanos. Porém, a OIM possui seu próprio regimento interno jurídico para que possa exercer suas funções com propriedade e identidade pessoal. Ari de Almeida (2020) em sua pesquisa, afirma a importância do reconhecimento do Direito Internacional na programação da OIM,

Embora o surgimento da OIM estivesse ligado, precipuamente, às atividades de logística e transporte de migrantes, desde a sua origem, é nítido que a questão da migração deveria ser encarada como um problema de Direito Internacional dos Direitos Humanos, notadamente quando se trata de uma migração forçada. (ALMEIDA, 2020, p. 20).

À medida que novas questões como as migrações forçadas passaram a ser enfrentadas como complicações para os atores internacionais, outras instituições e organizações para migração foram criadas. Organizações essas que podem ser de cunho internacional, social e até mesmo para as demandas internas de um país, como a instituição brasileira: “Instituto de migrações e direitos humanos” (IMDH). A importância da garantia dos direitos internacionais para os migrantes também pode ser observada com a formação de organizações voltadas para os cuidados pessoais de saúde desses migrantes, como a Cruz Vermelha que oferece assistência médica nos mais diversos países do mundo e o Alto Comissariado da ONU para refugiados (ACNUR), considerada a agência de maior relevância para a questão de migração forçada. (DE ALMEIDA, 2020).

O fato da temática das migrações ter se desenvolvido entre os mais numerosos atores internacionais, fez com que os migrantes, os Estados em que os mesmos transitam e posteriormente as ações de organismos internacionais, que podem ser governamentais ou intergovernamentais, fizessem parte de um único sistema de migração internacional onde esses agentes só podem oficializar suas ações mediante a uma colaboração mútua. A cooperação se faz necessária mesmo em um contexto onde a OIM possui um papel de maior protagonismo no cenário internacional ao ser o maior ponto de referência para as questões de fluxo migratório. (WILLIAMS, 2002).

Esse princípio de cooperação entre Estados e instituições que a OIM propôs desde o início de seus fundamentos se torna o guia teórico da monografia em questão. O compartilhamento de responsabilidades das eventuais problemáticas que possam vir a surgir a partir do movimento migratório, se torna parte do campo de estudo que definirá como ocorre a cooperação, os benefícios para seus envolvidos e por fim os seus resultados de resoluções.

Dentro dos departamentos oficiais da OIM que coordenam e organizam suas atividades e demandas de trabalho, encontra-se o Departamento de Cooperação e Parcerias Internacionais. É específico para apoiar as relações entre a organização e o sistema em torno, que seriam os seus Estados membros, as demais organizações e instituições intergovernamentais, mídia e sociedade civil. É por meio desse departamento que as ações internacionais referentes à migração são fiscalizadas para que as leis internacionais migratórias sejam cumpridas dentro das políticas nacionais dos Estados. O departamento promove a cooperação no sentido de levar a compreensão do conceito de migração internacional a todos os envolvidos, inclusive aos doadores governamentais, multilaterais e do setor privado. (DE ALMEIDA, 2020).

Contudo, a contextualização teórica sobre essa política de cooperação só pode ser definida após o domínio de conceito do fenômeno internacional em foco. Nesse caso, o ponto de partida segue sendo a migração e como seu desenvolvimento atingiu uma crise mundial. O conceito de migração, pode ser representado pela necessidade de subdividir suas categorias, como a de um “emigrante” e um “imigrante”. A condição do migrante é contabilizada a partir das causas que influenciam uma pessoa a estar vivendo fora de seu país originário. (NOLASCO, 2016). A OIM detêm de sua própria definição que seria:

A Organização Internacional para as Migrações (OIM) define um migrante como qualquer pessoa que se mude ou se desloque através de uma fronteira internacional

ou dentro de um Estado longe do seu local habitual de residência, independentemente do estatuto legal da pessoa; do movimento ser voluntário ou involuntário; das causas do movimento; ou da duração da estadia. (OIM BRASIL, 2022).

Após a conceitualização dos migrantes, os mesmos ainda podem ser classificados como deslocados internos e refugiados em uma circunstância que os coloque em situação de risco no seu país habitual. É a partir dessa nova categoria sobre refugiados e sua problematização, que estudos de diversas teorias buscam entre si um consenso sobre as pautas migratórias internacionais. Visto que, os mais diversos grupos migratórios fragmentam e dividem as teorias para a explicação de cada um deles dentro do nível de destaque na agenda internacional. É como consequência dessa divisão teórica que os migrantes forçados precisam de uma teoria específica para suas questões pessoais. (DE ALMEIDA, 2020).

Apesar do conceito difundido pela OIM, a categoria possibilita margem de diversas interpretações. Autores, estudiosos, Estados, legisladores e as organizações diferem entre si na maneira de análise da situação de fluxos migratórios (DE ALMEIDA, 2020). Autores clássicos como Thomas Malthus, Karl Marx, Émile Durkheim e Max Weber analisavam a migração como um fenômeno de consequência da evolução industrial e capitalista, já que a diminuição populacional da área rural ocasionou um movimento migratório em direção aos grandes centros urbanos, o que Richmond (1988), em sua análise dos autores clássicos definiu como uma reprodução de imigrantes em busca de empregos em ambientes desconhecidos

Essas referências de análises clássicas para a definição da ação de migração, serve como parâmetro para entender como o conceito evoluiu de acordo com as necessidades sociológicas seguidas da ascensão das Relações Internacionais na metade do século XX e a criação de organizações que pudessem assumir medidas de proteção e resolução da vida desses migrantes.

## **2.2 A determinação do status de refugiado**

Posteriormente a criação de organismos e instituições em conjunto com a definição de migrantes internacionais, a atual pesquisa segue para a assimilação de outros conteúdos. A configuração da cooperação internacional entre organizações e Estados, se torna a direção teórica para o conhecimento da problemática e crise atual dos migrantes forçados. O aprofundamento em compreender a motivação desses migrantes forçados é condicionado a características externas, diferentemente das causas de um migrante voluntário que deixa seu

país em busca de melhores condições de vida e não em busca de sobrevivência, como fazem os migrantes de forma involuntária. (NOLASCO, 2016).

Portanto, em função da diferenciação da categoria de migrante forçado, um novo sistema internacional voltado apenas para as demandas desse grupo de pessoas é criado. Uma vez que parte da porcentagem dos dados sobre o crescimento migratório após o período das duas guerras, é parte do crescimento do número de refugiados. (DE ALMEIDA, 2020). Sendo justamente o cenário conflituoso gerado pelas guerras do século XX, que motivou a criação de organismos próprios para a criação de definição de um status para esses deslocados que sofreram com as perseguições políticas, religiosas e culturais, como a brutalidade em que <sup>2</sup>Judeus foram obrigados a saírem de suas casas para serem dizimados.

Com base nesse contexto de necessidade de criação de um regime internacional para os considerados migrantes forçados, a determinação do status de refugiado e seu ordenamento jurídico foi elaborado juntamente com os debates originários da Liga das Nações e adiante com a substituição pela ONU. A definição do conceito se baseou no aumento significativo no número de migrantes durante o período da Segunda Guerra Mundial. Uma pesquisa realizada pela USP em parceria com o Diversitas - Núcleo de Estudos das Diversidades, Intolerâncias e Conflitos, afirma que o número exato de refugiados durante o conflito é bastante controverso. Posto que, estudiosos e pesquisadores oscilam entre oito e setenta milhões de refugiados nos anos da guerra. (PAIVA,2009).

Diante da necessidade de resolução do destino e a garantia de sobrevivência de milhões de pessoas, a problemática dos refugiados é apresentada para ONU como uma oportunidade de criação de documentos que reconhecesse as ações de tais deslocados e os separasse de outros grupos na conjuntura pós guerra que poderiam apresentar ameaças aos Estados e seus organismos de proteção. Por meio de sua Assembleia Geral, um comitê especial foi criado um ano após a guerra que finalizaria em 1945. As pautas discutidas e desenvolvidas dentro do comitê se baseiam na apresentação da situação como um problema internacional e de responsabilidade compartilhada dos Estados. A partir dessa percepção, o primeiro órgão internacional específico para a agenda dos refugiados é criado: a Organização Internacional para os Refugiados (OIR). (GARCIA,2007).

---

<sup>2</sup>Durante a segunda guerra mundial sob o domínio da Alemanha Nazista de Adolf Hitler, milhões de judeus foram obrigados a saírem de suas casas com destino a campos de concentração e extermínio.

Apesar do primeiro órgão reconhecido ter sua institucionalização, a definição aceita na atualidade para caracterizar um refugiado só foi acertada anos após a OIR ser criada. Pois, a primeira definição mundial dos refugiados ainda estava relacionada às questões do conflito bélico, de tal forma que os migrantes seriam aqueles foragidos, sobreviventes de guerra e apátridos referente a perseguições políticas dos regimes totalitários. E o seguimento de uma conceitualização é feito a partir de uma nova necessidade de solucionar a dinamicidade dos refugiados que não seriam as vítimas das consequências da guerra. A percepção de diversas realidades de migrantes forçados, concebeu mais uma análise sobre estender as condições em que um refugiado se caracterizaria. (DE ANDRADE, 2005).

Com a definição provisória da circunstância de refúgio manifestada internacionalmente pela OIR, a necessidade de documentos oficiais de identificação se tornou imprescindíveis para a aceitação desses indivíduos em diferentes fronteiras para o pedido de acolhimento. Por efeito desse quadro, o direito internacional passa a ser uma esfera essencial dentro da construção do que viria a ser todo um sistema internacional de proteção aos refugiados. (BARBOSA, 2014). A demanda de criação de uma legislação internacional para sanar a emissão de documentos de reconhecimento de situação de refúgio, acrescentada a análise para a expansão do status do refugiado, no ano de 1951 é oficializada a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados. (RAMOS; RODRIGUES; ALMEIDA, 2021).

Em contraste com instrumentos internacionais anteriores, que se aplicavam a grupos específicos de refugiados, a Convenção endossa uma única definição do termo “refugiado” por meio de seu Artigo 1º. Um refugiado, de acordo com a Convenção, é alguém que não pode ou não deseja retornar ao seu país de origem devido a um bem fundado temor de ser perseguido por razões de raça, religião, nacionalidade, pertencimento a um determinado grupo social ou opinião política. (RAMOS; RODRIGUES; ALMEIDA, 2021, p. 25).

O surgimento de um sistema internacional por meio da convenção estabelecida só para a questão dos refugiados e sua determinação de status aceita pelos principais órgãos de controle, impulsionou uma característica de resolução que a Organização Internacional para Migração já havia viabilizado para suas instituições posteriores. A inserção das condições jurídicas respeitando o Direito Internacional dos Direitos Humanos e dos Direitos Humanitários também passaram a fazer parte da sistematização dos refugiados por meio de sua Convenção de 1951. (BARBOSA, 2014).

Sendo importante para as questões jurídicas dos refugiados a diferenciação e identificação dos termos promovidos pelo direito que posteriormente serão aplicados para

cada uma das situações específicas dos refugiados. Ambos os direitos possuem a mesma finalidade de proteção à vida, à saúde, e à dignidade das pessoas. A essência é a mesma pela proibição de qualquer forma de atentado, tortura, discriminação a vida humana, porém suas formulações e utilidade são distintas. O princípio de diferenciação parte do direito internacional humanitário possuir posicionamentos sobre determinados assuntos fora do contexto de proteção dos direitos humanos. (CRUZ VERMELHA, 2004).

A base dos direitos humanos diz respeito à igualdade, sem nenhum fato de superioridade entre os seres humanos apesar das possíveis diferenças biológicas, de gênero, etnia, classe social, grupo religioso ou nação. O Direito Humano Internacional serviu de suporte para a criação do Direito Internacional dos Refugiados, já que a premissa é a mesma, diferenciando apenas da abrangência de quem vai receber. Enquanto o direito dos refugiados se limita às pessoas que sofrem perseguições por raça, religião, nacionalidade, etnia, opinião política e pertencimento a grupo social, os direitos humanos se referem à proteção da pessoa humana na conjuntura internacional. Dessa forma, os direitos humanos aumentam a base dos direitos dos refugiados. (JUBILUT, 2007).

Em continuidade a definição dos direitos que fazem parte da jurisdição de proteção aos refugiados, o Direito Internacional Humanitário se apresenta também como Direito Internacional dos Conflitos Armados sendo conceitualizado como o conjunto de normas internacionais destinadas a serem aplicadas em situações de conflitos bélicos. A intenção é a proteção das pessoas ou bens afetados por qualquer situação de conflito armado. Os Direitos Humanitários servem como reguladores das guerras, e aplicáveis a situações onde os direitos humanos foram violados e o uso da violência considerado. (JUBILUT, 2007).

Para o Direito Internacional dos Refugiados, o direito humanitário se desenvolve como meio de intervenção na exposição de pessoas que se encontram em Estados com situações de conflitos armados contra sua vontade e que precisam de proteção para a procura de um território seguro, onde seus direitos humanos não possam ser invalidados. Deste modo, a aplicação dos direitos humanos e humanitários fica a cargo do regime internacional de proteção aos refugiados, preenchidos pelas organizações e convenções atribuídas a essa questão do refúgio. (JUBILUT, 2007).

A Convenção de 1951, possui um viés de unificação com as medidas do direito internacional, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, na qual é

redigido um artigo, especificamente o 14 reconhece que: “Todo ser humano, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países”. Baseado na cognição dos direitos dos refugiados estarem à margem de todo um sistema internacional e seus deveres relacionados aos direitos humanos; o Estatuto vai além da formação do status e passa a ser o maior dirigente da causa em defesa dos refugiados. (JUBILUT, 2007).

Após o reconhecimento e aprovação da determinação do refugiado, a Convenção se prestaria a atribuição dos deveres e funções que toda uma comunidade internacional careceria de realizar para enfim haver uma possível solução da problemática instaurada e para cumprir com os encargos de garantia dos direitos fundamentais. Sendo que após a definição, as necessidades de tais refugiados se tornaram mais explícitas e condicionadas ao estabelecimento de estratégias de resposta urgente. (JUBILUT, 2007).

É nesse contexto presente que, a Convenção estabelece um princípio básico e norteador da proteção aos refugiados, que seria o “Princípio da não devolução” ao garantir que ninguém ou nenhum Estado possui o direito de expulsar ou devolver um refugiado para uma área em que o mesmo se sinta ameaçado ou que seja contra sua própria vontade. (RAMOS, RODRIGUES, ALMEIDA. 2021). O artigo 33 da convenção declara:

Proibição de expulsão ou de rechaço. 1. Nenhum dos Estados Contratantes expulsará ou rechaçar, de maneira alguma, um refugiado para as fronteiras dos territórios em que a sua vida ou a sua liberdade seja ameaçada em virtude da sua raça, da sua religião, da sua nacionalidade, do grupo social a que pertence ou das suas opiniões políticas. (CONVENÇÃO RELATIVA AO ESTATUTO DOS REFUGIADOS, 1951, p. 9)

O princípio da não devolução é conhecido formalmente como *non-refoulement*, e criou uma introdução a uma série de princípios e tratados que em conjunto de atuação viriam a ser o sistema internacional de proteção dos direitos dos refugiados. Já que, deveriam ser respeitados e acatados pelos Estados de forma individual ou coletiva. Talvez, a formalização de um sistema a nível global apresentou uma nova pauta a ser discutida após a criação do conceito de refugiado, a de um consenso entre as políticas internas de um Estado soberano com acordos internacionais que não devem ser violados em prol dos direitos humanos. (VIEIRA DE PAULA, 2006).

Em continuidade à aplicação do Direito do Internacional dentro das organizações referentes a migrantes e refugiados, para os estudos de cooperação serem apropriados, o ordenamento jurídico ganha um status que pode-se chamar de protagonista em relação a

proteção desses mesmos direitos já definidos anteriormente. A Agência da ONU para Refugiados (ACNUR), é criada no mesmo ano no mesmo ano da criação da Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados em 1951 e foi originado a partir do Secretariado da Organização das Nações Unidas, como um reforço a proteção dos refugiados e como uma agência formal dentro das diretrizes da ONU. (ACNUR, 2022).

A ACNUR possui um papel estabelecido desde sua composição, que seria o de continuidade dos termos assentados na Convenção do mesmo ano. Pois, o estatuto com todos os seus artigos, estipula as normas jurídicas para que até o momento da confecção de documentos oficiais que caracterizam a identidade do refúgio, a vida de milhões de pessoas possa ser assegurada. Como por exemplo, a afirmação de que os refugiados não podem ser rejeitados ou punidos ao adentrarem em um país sem uma devida documentação. A garantia da solicitação do pedido de refúgio e asilo deve ser a prioridade. Já que, as diretrizes dos artigos são baseadas na não discriminação referente à raça, nacionalidade ou religião. (RAMOS, RODRIGUES, ALMEIDA. 2021).

Considerando além do poder estatal, a interação das instituições no regime para proteção dos refugiados é fundamental. Como maneira de construção das políticas e decisões jurídicas, já que a maior instituição para a questão dos refugiados (ACNUR) veio como ramificação das ações da OIM e da ONU, que em comum acordo entenderam a necessidade de criação de apenas um organismo voltado apenas para a crise dos refugiados. Porém, a interferência e ação dessas outras instituições permanece presente nas diretrizes da ACNUR, seja por questões financeiras ou até mesmo por apoio de influência no regime internacional. (SILVA, PACÍFICO, 2018). Adiante, a pesquisa em questão irá demonstrar a atuação da ACNUR com a participação das demais instituições.

Com um sistema unificado no qual a ramificação dos migrantes, contextualiza a questão dos refugiados por meio de sua determinação oficial através da criação da Convenção Relativa e da ACNUR, a base conceitual da teoria é formada. A premissa de resolver a crise em um país específico depende da cooperação unificada com os organismos já vistos. Essa cooperação será explicada pela construção teórica de sua condição.

### **2.3 Cooperação internacional e o neoliberalismo institucional**

Desde as primeiras teorias que buscam entender os fenômenos internacionais, a paz e resolução das problemáticas dentro do sistema, todas dependem do aperfeiçoamento das

organizações e instituições internacionais, que surgem por meio da cooperação dos Estados.

Essa afirmação é realizada pela corrente Idealista, uma das pioneiras nas Relações Internacionais ao trazer a formulação da importância da relação entre as instituições e a cooperação estatal. (GONÇALVES, 2002). Sendo a partir desses conceitos primários, que o Neoinstitucionalismo aparece como uma fórmula de compreensão da interdependência das organizações para refugiados, citadas anteriormente, e as eventuais políticas públicas estatais.

A linha de raciocínio da cooperação pode ter sua constituição a partir do que as teorias das Relações Internacionais chamam de “o terceiro grande debate”, já que a teorização da agenda internacional foi dividida em “Grandes debates”, de acordo com as necessidades de respostas às temáticas de cada contexto. Esse terceiro debate se reproduziu nos anos 1970, justamente os anos posteriores à criação das mais relevantes organizações, como a ONU, OIM e ACNUR. Os estudiosos Robert Keohane e Joseph Nye lançaram suas teses sobre as relações transnacionais por meio da Interdependência Complexa. (GONÇALVES, 2002).

A Interdependência complexa faz parte do trabalho de pensamento para como as ações internacionais estão progressivamente sob a perspectiva de desterritorialização e seguindo um caminho transnacional, em que a administração da relação entre Estados e os demais atores internacionais deve ser realizada. Keohane e Nye além de suas obras individuais, promoveram uma obra em conjunto, “Poder e interdependência: a política mundial em transição”, onde definem uma nova abordagem de política internacional ao explicar a interdependência como acontecimentos que afetam de forma mútua os atores. (CADEMARTOR, SANTOS, 2016).

Dado a construção da complexidade dessa interdependência, a mutualidade não diz respeito apenas a simetria e equilíbrio nessas relações. Em sua obra conjunta os atores trazem um sistema menos militarizado, em uma ponte de comunicação entre as sociedades já que para os mesmos não existe uma hegemonia ao ponto das relações internacionais estarem organizadas de forma hierarquicamente. As instituições nesse contexto, possuem um valor de concordância como meio de comunicação das conexões transnacionais. (KEOHANE; NYE JR., 1988).

Embora o próprio Keohane em uma nova obra conjunta, mas dessa vez com Robert Axelrod, chamada de: “Alcançando a Cooperação sob Anarquia: Estratégias e Instituições”, afirma que cooperação não é equivalente a harmonia, pois os autores defendem que a

cooperação só é possível pela mistura dos interesses entre os atores, para que possam ser conflituosos ao mesmo tempo que complementares. Ou seja, a cooperação não é sobre haver uma total identidade de interesses, mas sobre a adaptação de comportamentos entre os envolvidos. (AXELROD, KEOHANE, 1985).

O conceito e a determinação da ação de cooperação dentro da política mundial, é de relevância para o objetivo da monografia por sua inserção na temática dos refugiados. Pois se tratando de uma crise que atinge os mais diversos atores, a utilidade do compartilhamento dos mesmos ideais para a resolução de acolhimento das milhões de pessoas deslocadas, se torna uma tarefa em conjunto e cooperação de seus principais envolvidos em cada uma das situações dos refugiados.

A cooperação necessita de um ambiente de interação através de normas estabelecidas, mesmo sem uma hegemonia de poder. Se essas normas possuírem problemas de ligação e incompatibilidade de interesses, o resultado positivo da cooperação pode ser ameaçado. Essas normas precisam então de um regime sólido e consistente para que seja reconhecido pelo sistema internacional. E como defendem Axelrod e Keohane (1985, p. 249, tradução nossa): “Regimes podem ser definidos como "conjuntos de princípios, normas, regras e procedimentos de tomada de decisão em torno dos quais as expectativas dos atores convergem em uma determinada área de relações internacionais”.

O processo político de criação de organismos voltados para essas novas necessidades é configurado como parte de um regime. Visto que a definição de um regime segue a partir dos arranjos governamentais que podem afetar suas relações de cooperação e interdependência. Os regimes internacionais são definidos como princípios, normas, regras e tomadas decisões dos governos ao divergir com os demais atores envolvidos em uma mesma questão, como a crise migratória. (KRASNER, 2012).

Os regimes internacionais são os resultados das relações de interdependência, pela exigência das negociações entre as mais diversas instituições. E dessa forma, cada um desses regimes criados possuem sua própria autonomia, a parte do controle dos Estados. A ideia principal é que quando ocorre uma legitimação do regime pela maioria dos atores, acontece uma adaptação pela mudança de poder dentro da própria temática. É nesse momento que a interdependência é reconhecida dentro da constituição de um regime internacional para os

migrantes, por sua assimetria garantir a todos os atores a mesma condição de manutenção e dissolução dos regimes. (KRASNER, 2012).

A importância de um regime para a nova condição desses migrantes forçados é pela facilitação da formação de acordos, convenções, compromissos e mecanismos de resolução de suas problemáticas. Stephen Krasner (2012, p. 94 apud JERVIS, 1982, p. 357), em sua pesquisa sobre regimes internacionais cita Jervis como forma de explicar o propósito dos regimes: “não implica apenas normas e expectativas que facilitam a cooperação, mas uma forma de cooperação que é mais do que atender o próprio egoísta de curto prazo”.

O regime dos refugiados foi criado com essa finalidade de gerir e controlar a crise na Europa em um período pós guerra, em união a concepção de cooperação pela incapacidade dos Estados em lidar de forma individual. Visto que a função do regime de refugiados é de garantir que as principais normas e instituições estejam em harmonia uma com as outras e com as políticas estatais para ocorrer uma efetiva colaboração. As professoras Thalita Silva e Andrea Pacífico em sua pesquisa exemplificam o regime dos refugiados em uma ação já mencionada na monografia, que seria o princípio da não devolução. Além da professora reforçar a condição da participação entre Estados e instituições, em específico a ACNUR para a formulação de um regime único. Segundo Thalita Silva e Andrea Pacífico:

O regime internacional para a proteção dos refugiados vai-se fortalecendo com a ideia humanitária, pois os Estados reconheceram a necessidade de dar respostas aos diversos conflitos que ocorreram ao longo do século XX e início do século XXI. Nesse sentido, vale ressaltar o poder de atuação do ACNUR no gerenciamento de diversas crises humanitárias, que ocasionaram o deslocamento forçado. (SILVA, PACÍFICO, 2018, p. 8).

Portanto, o cerne deste TCC é o desdobramento do regime internacional para os refugiados, cujo conceito compreende-se a partir da união das ações dos Estados, das organizações, das convenções, dos tratados, das leis, dentre outros atores e procedimentos para que a estrutura política dessa população em específico. Isto é, a condição do refugiado precisa ser respeitada pelos acordos de cooperação, ao levar em consideração suas importâncias para o auxílio na criação de mecanismos de defesa aos refugiados, bem como métodos de aproximação entre Estado e instituições internacionais.

O Direito internacional para os refugiados se liga a essas conexões transnacionais, que são resultados das relações transnacionais que ultrapassam os limites das fronteiras e do poder estatal ao determinar conexões e interações entre os diversos atores do regime que já

foi mencionado. As relações transnacionais auxiliam na compreensão da política mundial contemporânea ao trazer a reciprocidade da balança de equilíbrio que pode ocorrer com o sistema interestatal. Outro ponto significativo sobre as relações transnacionais parte do princípio das ações e atividades das organizações não governamentais. Já que o poder do Estado pode ser refletido na participação de organizações inteiramente nacionais como sindicatos, dentro das relações transnacionais; a preocupação seria como seria a inserção das ONGs. (KEOHANE, NYE, 1971).

Segundo Keohane e Nye (1971, p. 335), as empresas multinacionais e as ONGs também fazem parte das relações transnacionais, como afirmam em: “Na verdade, a maioria das organizações transnacionais permanece ligada principalmente a uma determinada sociedade nacional. As empresas multinacionais tendem a ser geridas por cidadãos do estado de origem”. Porém nessa mesma pesquisa os autores afirmam que as ONGs só serão parte das relações transnacionais, enquanto não estiverem apenas atuando dentro de seu território nacional,

As relações transnacionais por nossa definição, portanto, incluem as atividades de organizações transnacionais, exceto dentro de seus estados de origem, mesmo quando algumas de suas atividades podem não envolver diretamente movimentos através das fronteiras estaduais e, portanto, não podem ser interações transnacionais conforme definido acima. (KEOHANE, NYE, 1971, p. 335, tradução nossa).

As conexões transnacionais para o sistema jurídico dos refugiados se formam pela demanda de proteção de povos, ao seu desenvolvimento, e autodeterminação que foram assumidas pelas organizações não governamentais com a criação de instrumentos jurídicos chegando às políticas internas. (CADEMARTOR, SANTOS, 2016). Essa rede da interdependência e do compartilhamento de responsabilidades se torna a base dos direitos fundamentais para os refugiados.

Após o recorte teórico das Relações Internacionais sobre a dinâmica da cooperação pelas relações transnacionais e o direito internacional dos refugiados, a teoria institucional liberal se projeta para a comprovação da eficiência dessas instituições perante a coordenação dessa colaboração para os resultados de hipóteses em cada caso específico dos deslocados nos mais diversos países. Essas relações transnacionais merecem mais reconhecimento de importância como afirmam Keohane e Nye (1971):

Embora Wolfers e outros tenham apontado a importância das interações intersociais e dos "atores transnacionais" nos assuntos internacionais, o impacto desses fenômenos na política mundial tem sido muitas vezes ignorado tanto em escritos de

orientação política quanto em trabalhos mais políticos. Quando foram reconhecidos, muitas vezes foram atribuídos com os fatores mencionados acima ao ambiente da política interestadual, e relativamente pouca atenção foi dada a eles ou às suas conexões com o sistema interestadual. (p. 330, tradução nossa).

E por mais que as instituições e sua constituição possuem poder de influência sobre como a cooperação vai se desenrolar, ao alterar os custos das alternativas, os governos com boa reputação dentro do sistema internacional podem fazer acordos com maior facilidade e essa boa reputação colabora na ajuda ofertada dos regimes internacionais para a cooperação. (AXELROD, KEOHANE, 1985).

Como forma de inserção da importância das relações transnacionais que acreditam em um mundo composto por muitos atores diferentes com diferentes interesses e capacidades para que ocorra a cooperação e compartilhamento de responsabilidades, o institucionalismo liberal surge na década de 1980 para comprovar o potencial da cooperação interestatal. O institucionalismo liberal absorve de fontes como o institucionalismo histórico e o institucionalismo de escolhas racionais, que foram aplicados a algumas economias mundiais. A diferença é a incorporação do liberalismo em sua teoria, pela colocação de interesses de diferentes grupos e o acordo mútuo. (Katzenstein, Keohane, 1998).

Para Katzenstein, Keohane e Krasner (1998, p. 659), a complexidade da cooperação é: “Quanto maior o número de atores, maior a diversidade de seus recursos (ideias, dinheiro, acesso, organização); e quanto maior o número de alianças possíveis, mais difícil se torna tal especificação, principalmente se houver efeitos de interação entre diferentes grupos”. E para resolver o impasse da complexidade, o institucionalismo liberal segue como a teoria permanente a isso. Já que o liberalismo acreditava no fornecimento de bens coletivos e isso poderia ser aplicado a organizações multinacionais. (KATZENSTEIN; KEOHANE; KRASNER, 1998).

O Neoliberalismo institucional aparece como avaliador dos processos políticos ao aplicar sua teoria a diversas instituições, formando alianças e interpretando fenômenos internacionais em termos institucionais ao demonstrar as reais condições de impacto. A teoria enxerga as instituições totalmente ligadas às escalas de poder. E após as afirmações sobre como funciona a interdependência e as relações transnacionais para a cooperação internacional, o Neoliberalismo define a categoria de poder e interesses dentro dessa cooperação. (KEOHANE; MARTIN, 1995).

O liberalismo da teoria trabalha sobre a economia política da divisão de colaborações, na qual a instituição fornece mecanismos de redução de custos de transação, tornando os compromissos mais críveis para a facilitação da operação e equilibrar as balanças de poder. Sendo que, além da economia política, o institucionalismo pode atuar perante a questões de segurança. O argumento utilizado para essa temática de segurança é justamente pelas instituições terem acesso e aplicação das informações necessárias para o controle internacional. (KEOHANE; MARTIN, 1995).

Os autores Keohane e Axelrod (1985, p. 253, tradução nossa), sustentam sua tese ao afirmar que: “Três dimensões situacionais afetam a propensão dos atores a cooperar: mutualidade de interesse, sombra do futuro e número de atores”. É baseado nessas três dimensões da cooperação que a monografia se desenvolve ao procurar tal afirmação na garantia dos direitos humanos dos refugiados por meio da cooperação entre a ACNUR e o governo do país de Uganda. Dessa maneira, a monografia adiante terá seu objetivo no aprofundamento e conhecimento da instituição ACNUR como quesito mais relevante para a aplicação da teoria Neoinstitucional de acordo com as atividades exercidas pela instituição.

### **3 O PAPEL DA AGÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (ACNUR)**

Este capítulo irá abordar a responsabilidade de atuação da maior instituição internacional para refugiados, a ACNUR. Os três tópicos se dividiram para explicar a formação da instituição sobre o refúgio e como a violação dos direitos humanos já mencionados anteriormente, poderiam fundamentar solicitações de asilo. Sendo que seu sistema de atuação será demonstrado por meio da relação com os Estados, por se pensar na ACNUR como uma instituição em comum interesse com as políticas estatais.

Seus mecanismos e funções de atuação serão definidos pela efetivação do poder múltiplo entre os demais atores, em que a cooperação e a interdependência complexa explicam a ambiguidade da ACNUR defender os interesses dos Estados e depender de seus recursos financeiros, ao mesmo tempo que possui um poder de influência nos comportamentos estatais sobre o acolhimento e proteção dos direitos dos refugiados.

#### **3.1 O sistema de atuação da Acnur**

O significado das instituições para as Relações Internacionais pode ser de alto destaque, já que são as mesmas que afetam e incorporam as perspectivas do Neoliberalismo Institucional em relação aos demais atores. Dessa forma, as instituições possuem um poder de influência nas tomadas de decisões dos governos onde a vontade de realizar acordos futuros depende do cumprimento de acordos anteriores pelos demais agentes institucionais. Além do que, a cooperação dos Estados depende da forma de relacionamento com as instituições (AXELROD, KEOHANE, 1985). É a partir dessa compreensão que o estudo da ACNUR se faz necessário para entender sua influência para com os governos incluídos na crise atual de refugiados.

Segundo, André Ramos, Gilberto Rodrigues e Guilherme Almeida (2021), é imprescindível uma interpretação e a aplicabilidade da forma correta na execução da Convenção de 1951. No que diz respeito a um primeiro cuidado e compromisso com os refugiados; como acesso imediato à assistência social, a documentação de reconhecimento pela legislação, à educação, saúde pública, direito ao trabalho, liberdade ao culto, entre outras garantias. A ACNUR serve como referência de uma organização a nível global com as características de ordenação e cobrança em relação aos Estados e toda a comunidade

internacional para a efetivação da garantia dos direitos sem prejudicar a soberania e hegemonia de atuação dessa política estatal.

Embora que no contexto atual, a ACNUR tenha uma posição de destaque dentro do sistema internacional de proteção aos refugiados, nem sempre foi assim. Nos primórdios de sua criação, existiam poucas expectativas de expansão pelo fato dos países se manterem receosos pelo temor de perderem sua soberania. A restrição do uso de poder da instituição foi por meio da dependência de contribuições financeiras dos Estados e da limitação de atuação apenas na Europa. É nesse momento que a ACNUR demonstra sua autoridade e força enquanto organização não governamental e expressa aos países como a função de cooperação e coordenação poderá ajudá-los em relação aos refugiados. <sup>3</sup>(BARNETT, FINNEMORE. 2004).

Assim como na OIM e outras organizações para migrantes e refugiados, o princípio da ACNUR é referente ao trabalho específico para com a vida das pessoas, e desta maneira as operações humanitárias se tornam o tópico a presidir suas atividades. O desenvolvimento do direito dos refugiados foi um procedimento primordial para que uma padronização sobre a determinação de quem deveria ou não receber o status de refugiado fosse concretizada. O mecanismo do direito internacional para refugiados só foi possível graças à atuação da ACNUR, que normaliza os apelos humanitários para que possam chegar nos Estados. (BARNETT, FINNEMORE. 2004).

Essa relação entre Estado e ACNUR foi estabelecida pela disposição de união das nações para ampliar suas leis de imigração, passaporte, barreiras legais e políticas para os solicitantes de acolhimento, por meio de uma organização internacional. A pressão do sistema jurídico para a proteção da vida humana, foi importante nesse processo de aproximação entre política estatal e política internacional. Essa necessidade da questão humanitária foi a responsável pela ampliação das missões da ACNUR além da Europa. O primeiro alto comissário da organização o norueguês Fridtjof Nansen, foi o responsável pela expansão geográfica das ações ao considerar outros lugares com crises de refugiados. (BARNETT, FINNEMORE. 2004).

---

<sup>3</sup> Os autores Michael Barnett e Martha Finnemore são compreendidos como construtivistas por analisar a ACNUR como uma burocracia internacional. Porém, são utilizados nesta monografia por sua contribuição nos conhecimentos da atuação da ACNUR na área temática dos refugiados.

A iniciativa de expandir a ACNUR para além da Europa foi significativamente importante para que o conceito e direitos dos refugiados pudesse alcançar o sistema internacional como um todo, com objetivo de criar uma esquematização única para os milhões de deslocados presentes. Todavia, o valor de protagonismo da ACNUR no regime internacional só foi reconhecido pelos Estados quando conseguiram compreender a diferença da força e atuação das agências e grupos privados de caridade que anteriormente ofereciam apoio aos refugiados para uma organização com maior suporte e status globais. (BARNETT, FINNEMORE. 2004).

Após o reconhecimento dos Estados sobre a posição relevante da ACNUR perante o sistema internacional dos refugiados, a agência tomou posse de inovações referente às questões jurídicas. A primeira delas foi o fato dos Estados aceitarem formalmente que é direito dos refugiados não serem repatriados contra sua vontade (parte do processo do princípio de não devolução). A segunda inovação seria uma expansão do conceito de refugiados, por meio da vinculação e inclusão do medo de perseguição pessoal. Essa transferência de conceito para o medo de perseguição foi um diferencial ao considerar as questões individuais e não apenas a repressão estatal para toda a população. (BIALCZYK, 2008).

Outro ponto inovador e revolucionário do desenvolvimento da ACNUR foi referente ao redirecionamento da demanda de atendimento aos refugiados, como afirma Michael Barnett e Martha Finnemore (2004, p. 28, tradução nossa).

A ACNUR nasceu como uma organização retrógrada em vez de uma organização voltada para o futuro, e por isso esperava-se que ajudasse aqueles que já eram refugiados e não futuros refugiados. Um refugiado tinha que já ter conquistado uma fronteira internacional. Os Estados reconheceram que havia muitas pessoas deslocadas, mas somente aqueles que tivessem margem de queda no lado oposto de uma divisão territorial poderiam ser legalmente classificados como refugiados.

Embora que mediante essa divergência o posicionamento oficial da ACNUR tenha sido o de interpretar a proteção com a inclusão de direitos humanitários. Dessa forma, as ações de logística financeiras iriam fazer parte dos instrumentos da instituição. A ACNUR garantiria a partir desse momento assistência material, incluindo garantia a alimentação, serviços de saúde, educação, assistência social e possivelmente uma inclusão social. E apesar da autonomia de decisão em garantir a assistência material mesmo indo contra um viés estadunidense, a ACNUR ainda possuía restrições por parte de alguns dos seus Estados

componentes que foram de encontro à posição dos Estados Unidos da América (EUA); em oposição a proposta de expansão da ajuda humanitária proposta pela União Europeia (UE). (BARNETT, FINNEMORE. 2004).

E em outra divergência de posicionamento, os EUA obrigaram o alto comissário a ser submisso ao secretário geral da ONU, enquanto os europeus intencionavam uma abordagem independente por meio da ACNUR. A independência da organização era limitada ao fato de seus recursos financeiros dependerem da ONU, e do controle de gastos e arrecadação de dinheiro serem controlados pela Assembleia Geral. Sendo a partir desses desafios limitadores a sua execução, que a ACNUR ao longo dos anos comprovou sua capacidade de expansão ao confrontar os Estados pelo empoderamento de sua autoridade. (BARNETT, FINNEMORE. 2004).

Bem como, essa autoridade exercida pela ACNUR possuía algumas fontes de validação. A primeira delas é o fato de ter conquistado uma posição única no âmbito internacional como a organização regente nos assuntos de proteção aos refugiados. Essa posição pode ser reconhecida pelos Estados ao perceberem a influência dentro de suas políticas internas através da certificação da ACNUR para que esses princípios governamentais reconheçam as leis para refugiados e estejam em comum sintonia com os estatutos já criados. (AZORBO, 2011).

Esse período de aceitação da maior instituição para refugiados por parte dos Estados e outros atores envolvidos no sistema internacional de proteção, foi o primeiro passo para a configuração e consolidação de suas estratégias de atividades. A imposição de sua autoridade foi crucial para as futuras conquistas de uma maior independência financeira, capaz de utilizar seus recursos sem interferências diretas dos Estados. Sendo que, as estratégias de atividades e os mecanismos de proteção criados dentro da ACNUR determinam o cumprimento da questão jurídica que deve ser respeitada. (BARNETT, FINNEMORE. 2004).

### **3.2 Mecanismos e programas de proteção**

Com a definição do conceito de *non refoulement*, que garantia aos refugiados o princípio de não devolução ao lugar que lhes proporcionou o risco de vida, novos de ideais de proteção foram formulados pela ACNUR. O princípio de *non refoulement* foi responsável pela definição posterior de repatriação voluntária. Dessa forma os refugiados poderiam retornar a seus locais de origem apenas se dessa forma se sentirem seguros e voluntariamente.

Apesar de haver controvérsias entre autores do assunto, como afirma Antônio Marcos da Silva (2013) em sua pesquisa baseada na opinião de Bialczyk (2008) que considera o conceito de repatriação voluntária frágil e inconsistente, pela falta de convicção que a ACNUR e os Estados possam classificar um país ou território como seguro e definir um retorno a esse refugiado,

A única base legal da repatriação voluntária repousa nas diretrizes consagradas na Lei de 1996. Manual, sem qualquer quadro juridicamente vinculativo. Essas diretrizes, portanto, devem ser interpretadas em relação às condições no país de origem pelo ACNUR e pelos estados, cuja avaliação das condições no país de origem é entendida como “objetiva”. A implicação dessa prática é que os refugiados perdem seu poder de decisão em um processo que em grande parte diz respeito a si mesmos... No entanto, ao enfatizar os demais objetivos componentes "avaliado pelo estado" sobre o subjetivo, "avaliado pelo refugiado", existe o perigo de erodir os direitos dos refugiados em um sistema onde atores poderosos (estados e ACNUR) podem nem sempre agir em seu melhor interesse. Diante disso, torna-se evidente que a repatriação voluntária é um processo amplamente indeterminado do conceito jurídico.” (DA SILVA, 2013, p. 40 apud Bialczyk, tradução nossa).

E por mais que fosse considerada as mais diversas opiniões referentes a efetividade da repatriação voluntária, a determinação desse conceito foi importante para a continuidade de implementação de outras soluções à crise humanitária. Outra estratégia de solução durável oferecida pela ACNUR seria pela integração no país de asilo por meio da inserção social ao proporcionar a oportunidade de emprego e sanar as outras necessidades básicas de sobrevivência no país de acolhimento. A integração local depende do apoio estatal em cooperação única com a ACNUR que se responsabiliza por disponibilizar os meios de subsistência. (PETERSON; HOVIL, 2003).

Esses meios são divididos em três etapas para que ocorra a integração em forma de autossuficiência em função da consolidação da rede de proteção. A ACNUR define a autossuficiência em seu manual como:

a capacidade social e econômica de um indivíduo, uma família ou uma comunidade para atender às necessidades essenciais (incluindo proteção, comida, água, abrigo, segurança pessoal, saúde e educação) de uma maneira sustentável e com dignidade - desenvolvendo e fortalecendo os meios de subsistência de pessoas de preocupação e redução de sua vulnerabilidade e dependência de longo prazo de ajuda humanitária. (PETERSON, HOVIL, 2003, p. 7, tradução nossa).

A segunda etapa das políticas de auxílio seria a conceitualização da subsistência, sendo essa definida como:

uma combinação dos recursos usados e das atividades realizadas para viver. Recursos, ou ativos, compreendem habilidades individuais (capital humano), terra (capital natural), poupança (capital financeiro), equipamento (capital físico), bem

como grupos de apoio formal e redes informais (capital social). (PETERSON. HOVIL, 2003, p. 8, tradução nossa).

E por fim, a ACNUR em seu manual de autossuficiência determina as microfinanças em: “a prestação de serviços financeiros de forma sustentável a microempresários e outros indivíduos de baixa renda, que não têm acesso a serviços financeiros comerciais” (2011, p. 2, tradução nossa). Todas essas definições das etapas do manual esclarecem a integração local a partir do modelo de autossuficiência e como as mesmas justificam as intervenções nos meios de subsistência pelo apoio econômico. A assistência sucede através de acesso a concessões e empréstimos; pacotes de treinamento para apoiar negócios ou a aquisição de habilidades; formação profissional e uso sustentável dos recursos. (AZORBO, 2011).

O aumento da habilidade, capacidade e confiança dos refugiados em um novo território é a principal maneira de uma solução durável dentro das diretrizes da ACNUR. Esse interesse foi em função da organização procurar investir nas situações prolongadas para os refugiados e Estados. Contudo, essa independência ofertada aos deslocados por meio da assistência direcionada só foi possível a partir do ano de 1997 com o desenvolvimento do manual de autossuficiência. O fato do manual e suas etapas terem sido construídos após alguns anos de existência da ACNUR, só reforça a ideia de que, mediante as tantas estratégias de proteção, a solução durável foi a com maior êxito de resultados. (BARNETT, FINNEMORE. 2004).

A eficiência de entrega dos meios de subsistência só foi capaz de acontecer por intermédio da interação entre as organizações do sistema internacional de proteção aos refugiados. A ACNUR em cooperação com a Organização Internacional do Trabalho (OIT) trabalhou em conjunto para o compartilhamento de responsabilidades das microfinanças. A OIT disponibilizou um especialista em finanças para a ACNUR para maior controle e distribuição de seus recursos. (BARNETT, FINNEMORE. 2004). Essa cooperação trouxe resultados para as políticas de microfinanças, e entre os anos de 2001 e 2002 foi desenvolvido e publicado um manual de treinamento, chamado de: “Introdução ao Microfinanciamento em Comunidades Afetadas por Conflitos”. (AZORBO, 2011, p.7).

Os programas financeiros para disponibilização dos créditos aos refugiados são implementados nas mais diversas áreas de acolhimento, como: situações de acampamento, assentamentos rurais e em um número crescente de centros urbanos. O continente africano foi o maior beneficiado por esses recursos, pois segundo dados de 2017 da própria ACNUR, a

África contabilizava o maior número de refugiados, solicitantes de refúgio, deslocados internos, retornados, apátridas; um total de 21 milhões. A situação de extrema pobreza enfrentada pelas políticas públicas dos países também é um fator atenuante nas missões de microfinanças no continente. (AZORBO, 2011). É mediante essa afirmação que essa dissertação foca sua análise em Uganda, país africano que representa as condições de refúgio no continente.

Em continuidade aos projetos de solução duradoura, a terceira alternativa seria a do reassentamento em um terceiro país. Implementado pela ACNUR para aqueles refugiados que não podem retornar a seu país originário por ameaça a sua segurança por temor a perseguição ou violência generalizada, mas também não podem continuar no país de refúgio por problemas de segurança, integração local ou falta de apoio legal e físico. Diante dessa situação, o papel da ACNUR é o de procurar novos países que aceitem esses refugiados e respeitem seus direitos. (PETERSON, HOVIL. 2004).

A política de reassentamento é uma resposta aos países que não estão dispostos a colaborar com um princípio da convenção de 1951 ao reconhecer que, para aceitar a dignidade dos refugiados é preciso garantir seus direitos humanos incluindo uma abordagem que levaria sua integração na sociedade de acolhimento. Essa afirmação é o que a ACNUR e o sistema internacional de refugiados identificam como integração local como uma das formas de solução durável. A convenção da ONU utiliza o termo “assimilação” para remover a diferenciação entre os refugiados e anfitriões, em busca do acolhimento permanente. (PETERSON, HOVIL. 2004).

As principais vantagens da autossuficiência, de acordo com um documento da ACNUR, se concentram no aumento da renda disponível, promoção do empoderamento das mulheres, contribuição econômica para os países anfitriões e contribuição para os direitos humanos, incluindo a coexistência pacífica e soluções duráveis. No ano de 2011 a ACNUR produziu um documento: “Promovendo meios de subsistência e autossuficiência: orientação operacional sobre proteção e soluções para refugiados.” (CALABRIA, 2016, p. 5), em que promoveu pautas para o apoio da subsistência afirmando que:

A orientação operacional concentra-se amplamente no Direito ao Trabalho como um direito universal que deve ser concedido aos refugiados. A promoção dos meios de subsistência é retratada como um meio de facilitar a repatriação mais fácil e bem-sucedida, o que é presumivelmente enfatizado para aliviar os temores dos países anfitriões de que refugiados com habilidades e empregos possam ser tentados a permanecer no exílio. (PETERSON, HOVIL. 2004, p. 32, tradução nossa).

Outro ponto vantajoso na assistência pela autossuficiência é a poupança de recursos oferecidos pela ACNUR, já que ao oferecer meios de produção a sobrevivência e garantir uma maior independência de obrigações em um território cedido pelo país de acolhimento com a política de integração local, a assistência humanitária inicial e suas finanças investidas não tem a necessidade de serem a longo prazo. (AZORBO, 2011).

Ao considerar as políticas de desenvolvimento de soluções duráveis aos refugiados, a ACNUR demonstra evolução e independência de suas funções e atividades. Por meio de acordos com os Estados e cooperações com outras instituições para o ganho de recursos necessários, foi crucial a determinação do foco em integrar e posicionar os refugiados em um ambiente seguro. E com tamanha evolução, as limitações geográficas para apenas o continente europeu foram se desfazendo e ganhando forma em outros territórios. No final dos anos 60, a ACNUR estabeleceu programas de auxílio humanitário aos refugiados na África e outras regiões de baixa renda no mundo. (CRISP, 2001).

O apontamento de outras regiões necessitadas do apoio da ACNUR, além do continente europeu, fez com que a África se destacasse na comunidade internacional pelo continente acomodar a maior parcela da população com interesse em ser acolhida. (ACNUR, 2022). Dessa forma, a dissertação irá demonstrar a atuação e as ações direcionadas da ACNUR para a crise de refugiados na África. Ao compreender como os modelos de assistência da ACNUR se infiltram nas camadas políticas e sociais da África, o caminho para como as mesmas podem ser inseridas nos Estados, em especial no caso de Uganda, se tornam mais facilitados.

### **3.3 Atuação da Acnur no continente africano**

Em observação ao número de mais de 20 milhões de refugiados na África que se encontram em situação prolongada, a ACNUR tem disposto de uma atuação mais intensa na África central e oriental com apoio dos demais agentes e doadores como resposta às maiores crises de fluxo migratório. Por efeito de tal crise, as dinâmicas de soluções duráveis se tornaram um meio de resolução, em especial a integração local. Embora o objetivo final continue sendo a repatriação, o programa com maior garantia dos direitos humanos aos refugiados, é o de integração. (CRISP, 2001).

Como já discutido, é fundamental a prática da cooperação entre os organismos responsáveis pelos refugiados. E mesmo a ACNUR compreendendo a demanda de fluxo na

África, seus instrumentos políticos foram complementados pela participação dos Estados em conceber um regime próprio para as demandas regionais. A ratificação de tratados internacionais por parte da política interna estatal, impulsionada pelos organismos já existentes, promoveram a elaboração de um documento a fim de romper com as barreiras geográficas das fronteiras, seria esse o Protocolo de 1967. (NOGUEIRA, KROHLING. 2018).

O Protocolo de 1967 assim como todos os outros instrumentos de proteção aos refugiados, se baseia na premissa da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, no que se diz respeito à garantia e direito ao asilo. Tendo como fonte a universalidade desse direito; a ação própria de cada Estado necessita estar em consonância com esses organismos internacionais. Assim como o Protocolo Relativo ao Estatuto do Refugiado afirma parte do procedimento de aceitação interna dos países, ao se depararem com um documento que reprovava as barreiras de fronteira e expande o conceito de refugiado para além das atribuições europeias. (PIOVESAN, 2012).

Posto que a localização geográfica africana não possui canais diretos com a Europa dentro das suas principais fronteiras de conflito, o resultado é baseado em um contingente número de refugiados de proporção e previdência dentro das próprias políticas regionais. Por consequência de tal necessidade, no ano de 1969 é criada a Convenção da Organização da Unidade Africana para refugiados. (PIOVESAN, 2012).

A Convenção de 1969, responsável por tratar da questão dos refugiados na África, se configura como a primeira adoção jurídica das ações de direcionamento regional para atender as necessidades africanas. Todos os demais mecanismos de proteção dos refugiados foram baseados na Convenção de 1951, e a convenção africana não se diferencia e transforma a documentação de 1951 em uma carta magna para as posteriores decisões da região (SANTOS, LEMOS. 2019). Considerando que outras motivações para a criação de uma legislação específica na África se tornaram necessárias com as próprias mudanças internas dos movimentos de descolonização dos países europeus, uma nova constituição política, econômica e social se iniciava, e a questão dos refugiados também. (MAPLE, 2016).

Na conjunção de um instrumento regional para a ampliação da definição e proteção dos direitos dos refugiados, é importante considerar a motivação geopolítica africana para a resolução da problemática impulsionada pelos conflitos internos em função da reorganização

política dos países recém independentes. A colonização europeia propiciou diversas divisões territoriais ocasionando uma violência e desmando colonial que conseqüentemente estimulou a reprodução de toda uma comunidade de refugiados. (DE CASTRO et al., 2018).

Em continuidade às reais intenções da Convenção Africana para os refugiados, Flávia Rodrigues de Castro (2018, p. 88) afirma que:

além dos elementos da Convenção de 1951 e do Protocolo de 1967, a fuga em função de ameaças à vida, à segurança e à liberdade no país de origem como razão fundada para a concessão do refúgio. Assim, ameaças à vida, à segurança e à liberdade deveriam ser consideradas sempre que envolvessem violência generalizada, agressão estrangeira, conflitos internos, violação massiva de direitos humanos ou outras circunstâncias que tenham perturbado gravemente a ordem pública (...) Em outras palavras, a nacionalidade do solicitante de refúgio e as relações políticas com determinado Estado não deveriam influenciar na aplicação prática do estatuto, respeitando o critério humanitário e apolítico da proteção através do refúgio.

Considerando o processo de definição e abordagem do status de refugiado na África, outros documentos e convenções oficiais foram estabelecidos ao longo dos anos, conforme as necessidades de assistência e resposta dos eventos responsáveis pela promoção da condição de refúgio. Tal processo reflete a contextualização histórica africana marcada por diversos eventos de violações dos direitos humanos com as novas projeções de designação de poder. Os novos limites estatais promoveram uma reprodução em massa de sobreviventes das guerras e conflitos em busca de abrigo e proteção a longa duração, que transformaram a significação das fronteiras dentro da pragmática regional. (PETERSON, HOVIL. 2004).

Bem como a construção de uma convenção e jurisdição direcionada para a crise de refugiados na África, o trabalho da ACNUR se tornou mais determinado e afinado ao solucionar os impasses com maior agilidade. Esse trabalho pode ser visto pela perspectiva de soluções duráveis para o continente africano, pois é nessa região que se concentra o maior número de acampamentos de longo prazo. Contudo, contrariando as abordagens dos outros continentes onde os refugiados são transferidos diretamente aos ambientes urbanos, os Estados africanos em conjunto com a ACNUR optam por acolher seus asilados em acampamentos rurais. (MAPLE, 2016).

O conceito de mutualidade para a interdependência dos atores pode ser calculado nesse contexto do papel da ACNUR em proteger e garantir os direitos de liberdade e movimentação proclamados na Convenção de 1951 dos refugiados, aspecto esse encontrado nas pesquisas de Neoliberalismo Institucional, indo em contradição a restrição imposta pelas

políticas estatais em manter os refugiados concentrados nos assentamentos longe do convívio urbano. (SANTOS, LEMOS, 2019).

O trabalho se concentra em fazer com o que os Estados incluam as suas políticas o direito à liberdade de circulação para os refugiados, já que a maioria dos governos africanos assinaram a Convenção de 1951 e possuem conhecimento sobre como devem agir com suas atividades de proteção aos direitos. Embora seja a própria ACNUR responsável pelos primeiros passos de manutenção e criação dos campos por meio de investimentos financeiros e políticas de instalação dos refugiados nesses assentamentos. (SANTOS, LEMOS. 2019).

Portanto, a responsabilidade de reversão desses programas também segue sendo da instituição, com um novo foco na integração local. A estratégia para a extinção dos campos veio com publicações explicativas sobre quais serão as respostas por meio da integração. (MAPLE, 2016). Em 2014, a ACNUR publicou sua 'Política sobre alternativas aos campos', reconhecendo a inserção social dos refugiados como maneira de proteger seus direitos de mobilidade para permitir:

maior acesso dos refugiados a emprego e educação e possibilidades de construir seus meios de subsistência, bens e habilidades e enviar remessas, inclusive por meio de estruturas regionais que facilitem a circulação de mão de obra, a fim de promover a dignidade, o gozo dos direitos básicos e garantir que os refugiados sejam melhor preparados para alcançar soluções duráveis. (ACNUR, 2014 apud, MAPLE 2016, p. 15).

A partir dessa nova política para África, a ACNUR transformou sua perspectiva de proteção para o foco na autonomia dos refugiados ao defender o valor social que pode ofertar às comunidades em um contexto a longo prazo. Contudo, extinguir os programas em assentamentos e campos como forma de acolhimento levará algum tempo, sendo apenas possível com esforços direcionados para uma implementação bem realizada somente com o apoio e cooperação do Estado anfitrião. Os Estados que se recusarem a integrar os refugiados, reafirmando o afastamento social por meio de suas políticas de campo que restringem seus direitos fundamentais, se tornarão os maiores desafios de esforço da ACNUR. (MAPLE, 2016).

Em seguida à introdução da ACNUR e de outras instituições em concordância com as convenções mundiais e regionais no continente africano, o regime internacional de proteção aos refugiados conduziu suas ações para o contexto estatal. Os Estados com maior demanda de solicitação de acolhimento carecem de atenções específicas a seus principais desafios

individuais. De acordo com dados da ACNUR, o país de Uganda é o que mais recebe refugiados na África, com um total de 1,5 milhões. (ACNUR, 2022).

Joel Boutroue, representante da ACNUR em Uganda, elogia e afirma as ações governamentais de Uganda por abrir suas portas para refugiados mesmo com a maior pandemia do século XXI: “Isso prova que, mesmo em meio a uma crise global como o COVID-19, existem maneiras de gerenciar as restrições nas fronteiras que respeitem os padrões internacionais de Direitos Humanos e proteção de refugiados”. (ACNUR, 2020).

O regime internacional reconhece Uganda como referência de abertura de fronteiras, ao contrário de diversos países com políticas de trancamento e expulsão dos refugiados violando seus direitos humanos.(ACNUR, 2020). Sendo a partir desse processo, que a pesquisa em questão se desdobra para compreender as intenções de abertura de fronteira de Uganda em cooperação com as ações da ACNUR e demais organizações para a proteção dos direitos fundamentais, e quais as maneiras de políticas públicas internas que vão ser estabelecidas. Determinar a união e sintonia entre instituições internacionais e políticas governamentais é o ponto principal das ações humanitárias.

## **4 UGANDA E A CRISE DE REFUGIADOS**

Este capítulo será concentrado na atual crise de refugiados vivenciada pelo país de Uganda. Tem-se como objetivo a construção narrativa para explicar como Uganda se tornou país protagonista na questão dos refugiados, apontando suas principais causas e definições. Utilizando contribuições teóricas do Neoliberalismo institucional ao apresentar o compartilhamento de responsabilidades entre instituição e Estado como maneira viável a resolução de questões problemáticas, como a crise de refugiados. As políticas e modelos assistenciais de Uganda serão expostos para orientação de sua aplicação na prática de acordo com as necessidades de subsistência. E como maneira de demonstração das práticas e lei voltada para os refugiados, um estudo de comparação entre Uganda e seu país vizinho Quênia será analisado para apontar até onde a política interna de Uganda é satisfatória para os direitos humanos.

### **4.1 Contexto histórico, político e geográfico de Uganda**

Em continuidade ao que já foi discutido sobre o conceito e determinação dos refugiados e como as instituições, em específico a ACNUR com sua atuação em conjunto às políticas estatais, a monografia irá direcionar sua análise para o caso de refugiados em Uganda. Considerando a África como pólo importante do fluxo migratório de forma forçada, Uganda se destaca por seus números de acolhimento e se torna foco de estudos sobre sua estrutura política e social. Entender suas raízes históricas e sua dinâmica geográfica é o ponto de partida para chegar no contexto atual da crise. Além de interpretar como a construção socioeconômica e suas possíveis deficiências podem interferir nas escolhas governamentais de Uganda.

A reflexão dos refugiados em Uganda é a partir de sua inserção na crise internacional de fluxos migratórios forçados no ano de 2015, a maior desde a segunda guerra mundial. Dados de taxas de imigração apontam o ano de 2016 com maior índice da ação migratória no país. As pesquisas feitas pelo centro de dados do IndexMundi fazem um balanço da diferença entre o número de pessoas que entram e saem de um país para cada 1.000 pessoas, e o excesso de pessoas que entram no país é referido como imigração líquida. Dessa forma, o maior número de imigração de Uganda foi em 2016 com uma taxa de 5,58, demonstrando a superioridade de imigração sobre a emigração no país. (INDEXMUNDI, 2019).

Por mais que os dados de migração líquida não distingue entre migrantes econômicos, refugiados e outros tipos, a associação do número de imigrantes no país de Uganda ter seu ápice em conjunto a época de explosão da maior crise de refugiados do século, diz sobre como as relações transnacionais estão ligadas ao contexto de interdependência entre seus agentes. A crise interna de refugiados em Uganda por consequência da crise internacional, deve considerar os mesmos mecanismos mundiais de resolução do problema. A compreensão parte do princípio de compartilhamento de responsabilidades em prol de um mesmo objetivo, a promoção da garantia dos direitos humanos aos refugiados. (INDEXMUNDI, 2019).

O continente africano dentro da pragmática situação da atual crise de refugiados, se destaca por ser a única região no mundo a promover seu próprio instrumento jurídico seus refugiados que possuem características individuais por sua contextualização política. As demandas estatais provocadas pelos conflitos internos, resultaram na Carta Africana para a garantia dos direitos básicos e consequentemente na criação de uma união entre os países com mútuas responsabilidades de acolhimento e assistência. (SHARPE, 2012 apud MAPLE, 2016 ).

A Convenção da União Africana sobre proteção e assistência às pessoas deslocadas internamente reforça o sentido de cooperação internacional ao determinar a junção das políticas internacionais para refugiados no artigo 3: “Respeitar e garantir o respeito do direito internacional humanitário relativo à proteção de pessoas deslocadas internamente” (CONVENÇÃO DA UNIÃO AFRICANA SOBRE A PROTECÇÃO E ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS DESLOCADAS INTERNAMENTE EM ÁFRICA 2009, p. 5). Dessa forma, as condições regionais africanas perante aos refugiados atrai uma atenção internacional e se torna responsabilidade de todo um sistema de proteção à medida que os organismos já existentes são acionados. (ACNUR, 2009).

Foi nesse contexto que o país de Uganda conquistou uma relevância do regime internacional de proteção aos refugiados, pela notoriedade e diferenciação no recebimento de milhões de deslocados internos da África. Dos 20 milhões de deslocados na região, confirmados pela ACNUR, pelo menos 1,5 se encontram em Uganda, número esse que classificou o país como o maior receptor de refugiados na África. (ACNUR, 2020). O foco da primeira parte deste capítulo é compreender as circunstâncias geográficas, políticas e econômicas que motivaram milhões de pessoas a buscar um país que possui uma condição de acolhimento singularizada.

Uganda se localiza numa região denominada de Grandes Lagos Africanos. Possui uma zona fronteira ampla com cinco países diferentes, sendo esses: Quênia, Sudão do Sul, República Democrática do Congo, Ruanda e Tanzânia; como demonstra o Anexo- A (Mapa Geográfico de Uganda). E segundo estudos feitos pelo site Countrymeters, em março de 2022 a população de 48,3 milhões se encontra dividida em 111 distritos e sua capital Kampala. Com uma taxa de 3,26% de crescimento populacional, o número de refugiados dentro do território ugandense reforça e exemplifica tal crescimento. (COUNTRYMETERS, 2022). Dados da ONU em 2018, apontaram que Uganda, por meio de suas fronteiras, recebia pelo menos 500 pessoas por dia que procuram abrigo. (ACNUR, 2020).

A conjuntura política de Uganda sempre foi marcada por conflitos étnicos impulsionados pela condição de domínio britânico colonialista que durou até o ano de 1962. No período pré-colonial antecedendo 1894 quando a Grã Bretanha toma posse oficial da região, o território de Uganda era dividido em reinos e lideranças indígenas, onde cada um desses reinos possuía seu próprio sistema político de governança. O domínio europeu por interesses proporcionou uma divisão ainda mais conflituosa ao determinar preferência política por alguns reinos perante os demais. A preferência pelo reino de Buganda, que já possuía o título de maior reinado, influenciou sua cultura e introduziu a força para uma outra parte do povo, ocasionando divergências e objeção para com a coroa britânica e o reino de Buganda. (QUINN, 2004).

Por meio de mudanças estruturais na forma progressiva ao longo dos anos, a independência de Uganda se configurou por meio de acordos de divisões territoriais para conceder uma maior autonomia aos chefes de reinados. No ano de 1962, em março foi atribuída uma autonomia interna ao país, e finalmente em outubro a independência foi formalizada pela total soberania estatal de Uganda. Uma assembleia nacional foi designada e uma constituição semi-federal foi elaborada. Porém, mesmo com documentos oficiais reunindo um mesmo território, não ocorreu a unificação do povo, que não teve suas diferenças culturais respeitadas (QUINN, 2004). Joanna Quinn em sua pesquisa entrevistou um funcionário do governo que refletiu sobre o período pós colonial:

Você sabe, os colonialistas realmente mudaram as culturas das pessoas. Mas, infelizmente, os líderes de Uganda que assumiram após a independência esperavam que eles formassem uma monocultura de Uganda e que as pessoas esquecessem suas próprias culturas. O que é muito difícil. E a maneira como foi feito foi usando a polícia para fazer isso. E o povo sofreu ... Infelizmente o governo destruiu essas culturas. (QUINN, 2004, p. 5, Tradução nossa).

O regime político de Uganda nos anos que sucederam sua independência, permaneceu em um âmbito conflituoso a partir de em uma série de movimentos autoritários pela concentração de poder na mão de seus líderes, provocando uma instabilidade social à medida que protestos e revoltas populares com violência se expandiram pelo país (QUINN, 2004). Em resposta ao governo centralizado do primeiro presidente de Uganda, Milton Obote, ocorreram também oposições militares, ao ponto de um general chamado Idi Amin no ano de 1971 tomar o poder por meio de um golpe de Estado, iniciando um período ditatorial. (DW, 2012).

Por mais que na data do golpe Uganda já havia se tornando independente a pelo menos cinco anos, a influência britânica continuava expressada pela decisão do poder ditatorial ser financiada e apoiada pela antiga potência colonizadora. O presidente Obote representava ideologias esquerdistas não bem vistas pelo Reino Unido, que resolveu colaborar com a ascensão política de Idi Amin. Os britânicos o chamavam *splendid chap*, um general do exército ugandense e comandante das forças armadas que possuía um plano de execução contra Obote, não concretizado pelo aviso prévio que o antigo presidente recebeu e por sua escolha de exílio na Tailândia, enquanto a capital Kampala estava sendo tomada por Amin. (DW, 2012).

A ascensão de Idi Amin foi reconhecida pelas políticas coloniais dos britânicos e por seu alto grau de violência, torturando e assassinando em massa todos aqueles que se opunham ao seu governo. Além da eliminação de grupos étnicos como os descendentes de Acholi e Langi, e expulsão dos milhares de asiáticos transferidos para Uganda ainda em conjuntura colonial para a realização de trabalhos. (NYOMBI, KADDU, 2015). A intolerância e perseguição a esses grupos pode ser notado nas estimativas de assassinato, que apesar de não existir um número exato, relatórios da comissão governamental apresentam centenas de milhares de mortes, enquanto estudos apontam números que variam entre de 300 a 500 mil mortos. (QUINN, 2004).

Compreender o sistema político de Uganda por meio da contextualização histórica é absorver o conceito de interferência internacional através de potências e Estados interessados em expandir seu poderio na região. O financiamento de recursos e mecanismos a seus grupos de interesse provocou a divisão, a desconstrução de identidades nacionais, a criação da hierarquia de grupos étnicos, resultando em uma fragilidade estatal que impossibilitou a regeneração e manutenção de um país marcado pela violência, pela dominação ditatorial e

exclusão da sociedade de participar das decisões de governança que iriam afetar diretamente suas vidas. (QUINN, 2004).

Ainda assim, as práticas de políticas fraudulentas permaneceram mesmo após a saída de Idi Amin em 1979, depois de uma falha tentativa de invasão à Tailândia onde se encontravam Milton Obote e seus aliados. Mediante uma eleição adulterada, Obote retorna ao poder e o terrorismo de tortura e assassinatos permanece assolando o país a medida que grupos e pessoas consideradas apoiadoras de Amin são identificadas. Em contrapartida, os militares e seus exércitos ganharam força durante o período anterior à ditadura, desafiando o governo por meio de guerrilhas, em especial o Exército de Resistência Nacional (NYOMBI, KADDU, 2015). A guerra interna dos exércitos de Uganda refletia a instabilidade e as práticas violentas de um Estado que desde sua constituição independente não havia gozado de uma governança pacífica.

As perseguições étnicas permanecem no segundo mandato de Obote e um processo de deslocamento de grupos se inicia em Uganda. As primeiras referências de refugiados no país são a partir dessa época, com refugiados fugindo da perseguição militar que sofriam. A direção de refúgio se encontrava nos países vizinhos, como Sudão, República Democrática do Congo e Ruanda. (QUINN, 2004). Porém, no ano de 1985, Milton Obote deixa o cargo de Uganda pela segunda vez, pelo rompimento de suas duas grandes facções, Acholi e Langi, provocando a tomada de poder da capital Kampala pelo grupo Acholi, contra o governo de Obote. (NYOMBI, KADDU, 2015).

O líder da facção Acholi, o general Tito Okello, assumiu a presidência por seis meses, até acontecer mais uma guerra e conflito pela tomada de poder por parte do partido do Exército de Resistência Nacional com a liderança de Yoweri Museveni e outros grupos rebeldes. Museveni permanece no cargo de presidência até os dias atuais, com seu sexto mandato sendo formalizado em 3 de janeiro de 2021. Desde a ascensão do Exército de Resistência Nacional nos anos 80, até os primeiros anos da década de 2000, a estrutura política permaneceu da mesma forma. A brutalidade promovida pelos confrontos por parte das tropas inimigas, desencadearam uma cultura de violência e violação dos direitos fundamentais. (NYOMBI, KADDU, 2015).

Ao absorver a contextualização histórica, política e geográfica de Uganda, os componentes de construção do poder executivo podem ser apresentados por um viés

conflituoso, marcado pelo abandono e desconsideração das condições sociais de sua população. Uganda assim como os demais países africanos, vive das consequências de uma dominação europeia exploradora, e possui cargas atenuantes para se encontrar na participação da atual crise de refugiados.

#### **4.2 A atual crise de refugiados e sua política interna**

Esse contexto de violência generalizada faz parte da realidade política e geográfica dos países recém independentes da África. A condição regional de Uganda facilita o acesso de pessoas em risco de vida a procurarem abrigo em sua fronteira. Os países vizinhos Sudão do Sul, Ruanda, República Democrática do Congo (RDC), Somália, Burundi, Eritreia, Etiópia, Quênia e seus conflitos internos são os responsáveis pela crise de refugiados no continente africano e conseqüentemente pelo aumento de fluxo em Uganda. Além do país enfrentar sua própria crise migratória interna com deslocamento ao norte pelos conflitos de exércitos. (ACNUR, 2006).

Sudão do Sul, o país mais jovem do mundo, possui uma carga de atribuições aos números expressivos dos refugiados em Uganda. Seu conflito interno por divisões de poder desencadearam uma série de ações de violações dos direitos humanos, ao saquear vilas, estuprar e matar milhões de civis. Como já mencionado, os dados da ACNUR comprovam que dos 2,4 milhões sudaneses que pedem acolhimento nos países vizinhos, pelo menos 900 mil foram para Uganda, correspondendo a 62% dos refugiados. Dessa forma, a conjuntura de divisão de fronteiras entre Sudão do Sul e Uganda é o fator principal para o país de Museveni ser a primeira opção dos refugiados. (ACNUR, 2006).

Em resposta à crise de refugiados fomentada pelas solicitações de acolhimento no país de Uganda, medidas governamentais se tornaram necessárias. Por mais que Uganda tenha um histórico em lidar com situações conflituosas, em especial a de refugiados, a década de 2000 apresentou um aumento significativo nos fluxos migratórios provocando a necessidade de criação de um sistema próprio para enfrentar a problemática. (PETERSON, HOVIL. 2003). A intenção das políticas governamentais é de minimizar os traumas de deslocamento aos refugiados, pela cultura xenófoba na inserção da sociedade ugandense e a falta de acesso aos recursos básicos de sobrevivência. E considerando que as práticas de acolhimento não devem afetar sua soberania estatal e o percurso social de seus cidadãos. (BONFIGLIO, 2010).

Ao conceituar os 1,5 milhões de refugiados em Uganda, é importante reconhecer o impacto da alteração na cultura do país. Já que, esses refugiados chegam com uma bagagem cultural, histórica e étnica de suas próprias vidas, e mesmo adentrando em uma nação que não seja a sua de origem, suas características e costumes serão permanecidos principalmente se levado em consideração os modelos de soluções duráveis, onde os refugiados terão direito a recursos de moradia e estabilidade. A relação entre anfitriões e refugiados deve ser equilibrada para haver benefícios dentro do conceito de mutualidade. (ACNUR, 2022).

O regime internacional para refugiados incluindo as instituições, Estados e mídia, elegeram as políticas de Uganda como modelo e referência a ser seguido. A ONU em 2018, afirmou que as políticas de fronteiras abertas ao receber mais de 500 refugiados por dia, é um exemplo aos demais países como forma de combater as violações dos direitos humanos. (ONU, 2018). Em entrevista à Euronews, o refugiado Uketi Depite afirma que, "No caminho para cá estavam a disparar, e as balas voavam mesmo atrás de nós. Eu vim para aqui para conseguir ajuda porque ouvi dizer que em Uganda ajudam os refugiados" (p. 1). Ou seja, a fama de país acolhedor e receptor é difundida entre os próprios refugiados. (EURONEWS, 2019).

Os conflitos dos países vizinhos, somado à política de abertura, são as consequências para definir como Uganda se tornou o quarto maior país receptor de refugiados do mundo. (ONU, 2020). O peso de ser um país representante da crise mundial de refugiados, fez com que Uganda produzisse sua própria legislação. Sua governança se baseia na Política de Asilo de Refugiados e no Modelo de Resolução de Refugiados do Governo de Uganda. A lei de 2006 e os Regulamentos de Refugiados de 2010 se tornaram as cartas magnas de estrutura legal para que os refugiados tenham acesso aos direitos e movimento de liberdade. O contexto de abertura a legislação própria para refugiados de Uganda fez com que o processo de criação dos meios de subsistência fosse facilitado e conseqüentemente ocasionou em uma participação direta da ACNUR para promover a autossuficiência. (KAISER, 2006).

O vigésimo oitavo artigo da lei de refugiados de 2006 afirma a união dos processos jurídicos de Uganda com as referências internacionais:

28. Direitos de refugiados sob convenções internacionais- Sujeito a esta Lei e quaisquer reservas feitas por Uganda a qualquer convenção ou instrumento internacional ou regional, todo refugiado tem direito aos direitos e estará sujeito às obrigações previstas ou especificadas em— (a) a Convenção de Genebra; (b) a Convenção da OUA; e (c) qualquer outra convenção ou instrumento relativo aos

direitos e obrigações dos refugiados de que o Uganda seja parte. Artigo 28 (Lei para Refugiados de 2006, p. 17, tradução nossa).

A lei dos refugiados garante uma secretaria apenas para tais assuntos, e mais uma vez reforça a ideologia da cooperação com as demais instituições que desempenham o papel de proteger, recepcionar e ajudar os refugiados. Além de especificar o papel da ACNUR na ordem de definição das decisões, como garante o décimo oitavo artigo:

18. A ACNUR pode participar dos procedimentos (1) A ACNUR pode assistir aos procedimentos do Conselho de Apelações. (2) Um representante da ACNUR pode, enquanto assiste a qualquer processo nos termos da subsecção (1), fazer representação oral ou escrita em nome da pessoa cujo recurso está a ser ouvido. Artigo 18 (Lei para Refugiados de 2006, p.12, tradução nossa).

Com uma política interna definida em cooperação ao regime internacional, os meios de resolução passaram a entrar em vigor. E antes mesmo da lei dos refugiados ser concretizada, dois anos antes, em 2004 o governo de Uganda em parceria com ACNUR lançaram a Assistência ao Desenvolvimento para Áreas de Acolhimento de Refugiados (DAR). O programa foi o primeiro a demonstrar a iniciativa da governança em proporcionar um ambiente de independência aos refugiados, por meio da capacitação dos deslocados e habitantes locais para a realização de atividades que assegurem o desenvolvimento socioeconômico dos refugiados ao mesmo tempo do desenvolvimento das comunidades de acolhimento. (ACNUR, 2006).

A inserção da ACNUR em forma de parceria com o governo de Uganda para a implementação de políticas próprias para os refugiados, reforça e exemplifica a importância da cooperação internacional e das instituições pela autoridade de inserção nos meios de flexibilização das fronteiras e no estímulo da promoção aos direitos dos refugiados. Mais que isso, o caso de Uganda serve como parâmetro de cooperação para o desenvolvimento do respeito aos direitos internacionais. Considerando que os direitos humanos e humanitários aplicados em suas situações específicas colaboram com a construção da assimetria de normas únicas independentemente dos possíveis conflitos que possam existir entre os atores. (METZNER, 2016).

Como afirma a teorização do Neoliberalismo institucional, a interdependência entre os atores presentes no regime internacional de proteção aos refugiados é o caminho das relações transnacionais que acreditam que os acontecimentos afetam esses atores de forma mútua. Sendo que essas conexões transnacionais se formam através do direito internacional proporcionar atividades de interação fora da margem fronteiriça. Uganda afirma as relações

transnacionais ao deliberar espaço para as ONGs, como afirma o governo reconhecendo a variedade dos direitos dos refugiados, incluindo em sua legislação de 2006: “o direito de associação no que diz respeito a associações e sindicatos não políticos e sem fins lucrativos.” (NGIRWA, 2012).

A aplicação dos conceitos do Neoliberalismo institucional estão presentes na crise de refugiados em Uganda, problemática que diz respeito às organizações internacionais que foram criadas especialmente para suas demandas e aos Estados que são afetados diretamente por serem os responsáveis pelo acolhimento e disponibilização de território. (METZNER, 2016).

No caso de Uganda, que possui um alto nível de recebimento de refugiados, o compartilhamento das responsabilidades se torna indispensável, pelo seu índice de carência ser representado em 21,4% da população que está abaixo do nível de pobreza. (INDEXMUNDI, 2019). É a partir dessa carência e insuficiência de recursos, que a ACNUR além de promover os ideais ajustados para os modelos assistenciais em cada uma das áreas presentes com refugiados, disponibiliza os recursos financeiros para a efetivação do subsídio das principais necessidades.

A rede de cooperação é feita a partir do momento que a ACNUR enquanto instituição internacional recebe apoio financeiro da ONU, OIM e outras organizações destinadas a proteger os direitos humanos dos refugiados e os encaminha para países como Uganda que está disposto a colaborar com as ações, a fim de receber contribuições humanitárias para seus refugiados. As relações transnacionais se revelam por meio das ações de ONGs e comunidades locais que atuam na parte da ACNUR e do governo ugandense, que segundo a representação da União Europeia no país: “a sociedade civil é um parceiro fundamental que dá uma contribuição indispensável para o desenvolvimento de Uganda”. (RFI BRASIL, 2021).

O DAR foi considerado um método de solução durável para os refugiados, ao concentrar suas ações na autossuficiência, integração local e reassentamento ao demonstrar melhorias significativas na produção de alimentos, maior acesso a serviços básicos sociais e consequentemente a provisão de garantia aos direitos humanos sem afetar as comunidades locais que puderam ter um aumento de treinamento e consultas com os refugiados, para que sua inserção no meio social anfitrião seja benéfico para ambos. (ACNUR, 2006).

E em continuidade a esses projetos de subsistência, Uganda em mais uma parceria com ACNUR lançaram a Estratégia de Autossuficiência de Uganda (SRS), que seria um reforço ao DAR, mas com um foco maior no empoderamento dos refugiados. A SRS foi responsável pelo guia de metodologia para a criação posterior de documentos de subsistência e autoconfiança. Os programas que surgiram a partir da segunda década de 2000 eram resultados dos financiamentos e investimentos oferecidos pela ACNUR, pois apenas com suas contribuições próprias o governo de Uganda não seria capaz de promover aos refugiados um treinamento vocacional de habilidades, promoção do empreendedorismo, apoio à agricultura, pecuária e pesca, e fortalecimento do acesso a serviços financeiros. (CALABRIA, 2016).

Em sua pesquisa ao centro de estudos de refugiados Universidade de Oxford, Evan Calabria afirma que: “De 2010 a 2012, por exemplo, o orçamento do ACNUR para Programação de Subsistência aumentou 66 por cento” (2016, p. 4). Tais dados demonstram a participação direta da ACNUR nas decisões políticas dos refugiados. E como já mencionado, as ações de assentamentos e campos a parte do convívio urbano, deixaram de ser uma opção viável como solução durável e deram abertura para a integração local em áreas urbanas. O que não foi diferente da postura de Uganda, que publicaram sua política de refugiados urbanos. (CALABRIA, 2016).

Esse novo programa reconhece a importância do espaço urbano ser legítimo para o acolhimento de refugiados, além de reforçar a maximização desse espaço de proteção para estar cada vez mais próximo dos organismos que os protegem e de fazer com que a inserção social seja um meio de garantia de cidadania como promoção da igualdade entre refugiados e seus anfitriões. E para o programa ser eficiente, mais uma vez a questão da interdependência com os demais atores se torna ponto de discussão. Já que na política de autossuficiência, o direito de obtenção de renda é uma das formas de proteção contra a exploração de pessoas vulneráveis e capacidade de reduzir o trabalho infantil. Porém essa promoção de acesso a trabalho e renda por direito só se faz presente com a cooperação entre organizações de microfinanças, bancos e o setor privado. (MEYER et al, 2006).

Parte do programa de autossuficiência é humanizar os refugiados ao ponto de qualificar suas habilidades e expor a comunidade como essas competências podem colaborar para o desenvolvimento de um país com alto índice de pobreza e miséria como Uganda. Sendo que ao destacar esses pontos de qualificação, fica evidente que a maioria se torna mais

eficaz em ambientes urbanos do que os rurais. A atuação da ACNUR segue através da orientação e defesa de campos de pesquisa para definir quais os programas corretos para cada contexto político estatal, baseado na necessidade dos refugiados em comum acordo com os serviços básicos dos moradores locais. (MEYER et al , 2006).

Dessa forma, o método a ser recomendado seria evitar a criação de serviços paralelos para os refugiados, e postular os serviços que já estão disponíveis como forma de integração. Além da valorização das habilidades já existentes dos refugiados, outro foco seria o oferecimento de treinamento em negócios e informática para maior empreendedorismo urbano. O objetivo de trabalho para refugiados seria o de aprimoramento de suas qualificações para transferi-los para os ambientes de serviços com carência de ofício, e, portanto, os refugiados estariam para acrescentar sem tirar espaço dos anfitriões. (MEYER et al, 2006).

A capacitação socioeconômica possui vantagens de independência a longo prazo para a garantia dos direitos, ao mesmo tempo que permite que os investimentos financeiros das instituições em parceria com o governo não se façam necessários por tanto tempo. Além de assegurar ao Estado acolhedor uma maneira de recompensa por seu investimento na questão dos refugiados. (MEYER et al, 2006). São esses elementos que diferenciam Uganda da maioria dos outros países que recebem refugiados, e o transformam em exemplo a ser seguido.

A política da SRS, que foi desenvolvida no ano de 1999, teve sua reformulação em 2016 pelo quadro estratégico de Empoderamento da População de Refugiados e Hospedeiros, que apoia o direito ao trabalho e escolha do local de moradia. O fato de as políticas de autossuficiência estarem em constante atualização diz respeito à crise internacional dos refugiados está crescendo de acordo com os conflitos internos de seus países vizinhos, exemplo disso é o número de refugiados de Uganda aumentar de 450.000 no início de 2015 para cerca de 1,4 milhão no final de 2017. (BETTS et al, 2014).

Os modelos de assistência humanitária aos refugiados em Uganda foram promovidos baseados em suas condições políticas de implementação de acordo com as necessidades próprias, mas sem desconsiderar a abertura para o regime internacional de proteção aos refugiados poder auxiliar na demanda de assistência da crise em constante crescimento. Os modelos ofertados por Uganda são parte de um processo de planejamento em confiança ao

que a ACNUR determinou como melhor solução de acolhimento. A capacitação de habilidades dos refugiados, a eleição dos melhores espaços de desenvolvimento e a criação de um ambiente jurídico com objetivos diretos ao acolhimento, fizeram de Uganda um país referência na atuação do fluxo de refugiados, no continente africano e em todo o mundo.

### **4.3 Influência da cooperação em prol da garantia dos direitos dos refugiados**

O evidente crescimento dos refugiados e estabelecimento dos programas de autossuficiência, resultado da cooperação de comum acordo entre Uganda e ACNUR, trouxe uma proposta de avaliação para confirmar a veracidade do modelo de autossuficiência para a garantia dos direitos dos refugiados. Como maneira de análise o *Refugee Studies Centre*, departamento da Universidade de Oxford apresentou uma pesquisa intitulada “Modelo de autossuficiência de Uganda: Funciona?” (p. 1, tradução nossa). A metodologia da pesquisa se concentra na comparação dos resultados de conforto e segurança no ambiente interno de Uganda e Quênia, país vizinho que assim como Uganda recebe uma quantidade significativa de refugiados. (BETTS et al, 2019).

Os autores da pesquisa afirmam que a escolha do Quênia para comparação se baseia no abismo de diferença entre as duas políticas governamentais. Enquanto Uganda promove a abertura de fronteiras e integração local dos refugiados, o Quênia possui uma estrutura jurídica com restrições de trabalho e movimentação dentro de seu território. E mesmo que os dois países estejam na mesma zona regional e acolhem os refugiados vindos do mesmo lugar, os programas de assistência são realizados de forma distinta, pelo Quênia considerar os refugiados como uma comunidade a parte da prestação dos serviços sociais de sua comunidade. (BETTS et al, 2019).

O Quênia, um país da África Oriental e vizinho de Uganda, divide a mesma região conflituosa e conseqüentemente também é alvo de pedidos de refúgio, sendo que segundo dados da ACNUR até o ano de 2014 o Quênia era o país com maior população de refugiados da África, perdendo a posição para a Etiópia pelo crescimento do conflito no Sudão do Sul, que posteriormente deu lugar a Uganda como maior receptor de refugiados, como já mencionado por sua abertura sem restrição de fronteiras. O Quênia mesmo possuindo uma contextualização parecida com Uganda sobre o domínio britânico, não obteve os mesmos resultados de cooperação com os organismos internacionais para refugiados. (ACNUR, 2014).

Para o governo queniano, uma maior quantidade de refugiados em seu território pode representar uma ameaça à segurança nacional. Em oposição às medidas assistenciais da ACNUR e da ONU, em março de 2021 o Quênia emitiu uma nota às Nações Unidas para o encerramento de dois dos seus maiores campos de refugiados. (OBSERVADOR, 2021). Por essas questões que o Quênia se torna objeto de análise comparativa importante pois demonstra que a zona regional não é responsável pelas políticas internas de acolhimento aos refugiados, isso depende da atuação individual de cada governo em cooperação com o regime internacional.

A metodologia utiliza parte do princípio quantitativo e qualitativo nos contextos urbanos de Uganda (Kampala e Nairóbi) e Quênia (Nakivale e Kakuma), conforme está representado no Anexo- B, (principais locais de pesquisa e suas populações de refugiados aproximadas em Uganda e Quênia). O ponto em questão é a diferença do modelo assistencial da estratégia de autossuficiência desenvolvido em assentamentos e cidades de Uganda, contra a política de acampamento queniano promovido pela ajuda internacional em campos e precariedade nas cidades. A comparação é representada nos resultados dos refugiados congolezes e somalis que foram recepcionados pelas duas diferentes políticas. (BETTS et al, 2019).

O primeiro ponto de resultados paralelos é referente à maior possibilidade de mobilidade dentro de Uganda. Sendo que essa liberdade de movimento e direito ao trabalho é uma das características de proteção. O estudo comprova que refugiados do campo de Nakivale têm 70% de probabilidade de ter viajado de acampamento e mostra que 30% dos refugiados que saíram do Quênia para Uganda foram pela ausência de liberdade para se locomover e trabalhar (BETTS et al, 2019). O exemplo dessa questão da locomoção pode ser dado pelo estudo em:

Por exemplo, muitas famílias de refugiados somalis adotam uma estratégia de divisão da família em que alguns membros da família permanecem em Nakivale para ter acesso a ajuda e acomodação gratuita, enquanto outros vivem em Kampala, e pode retornar ocasionalmente para distribuição de alimentos ou exercícios de verificação. (BETTS et al, 2019, p. 3, tradução nossa).

O segundo e terceiro ponto de comparação são referentes a questões econômicas de suas rendas. Os refugiados somalis em Uganda enfrentam taxas 20 vezes menores de prisão e corrupção policial do que os refugiados nos campos do Quênia. Essa afirmação possui ligação com os subornos de dinheiro que 29% dos refugiados em Nairóbi declaram entregar

aos policiais como forma de livramento de prisões e repressões. Em declaração, um refugiado que se mudou do campo de Nairóbi para Kampala afirmou que:

O Quênia é difícil. A polícia assedia refugiados. Não podemos nos mover livremente. Temos que carregar nossa identidade o tempo todo no Quênia. Nairóbi também é perigosa e tem tantos crimes ... Uganda é mais segura e pacífica. Quando estamos caminhando, ninguém nos incomoda. É muito mais fácil morar aqui. (BETTS et al, 2019, p. 3, tradução nossa).

Sendo que essa oportunidade de obtenção de renda é mais acessível para os refugiados em Uganda, por seu poder de compra ser maior. A estratégia de autossuficiência permite que a liberdade de emprego direcionado nas habilidades funcionais dos refugiados seja expressa em 16% a mais de renda no território de Uganda em relação ao Quênia. A limitação do trabalho agrícola no Quênia segue sendo a principal barreira de expansão econômica, o que reforça o campo urbano como alternativa de solução para a vida dos refugiados. (BETTS et al, 2019).

O pesquisador Alexander Betts em parceria com outros estudiosos no ano de 2014 anteriormente a sua pesquisa: “Modelo de autossuficiência de Uganda: Funciona?”, publicou um estudo especificamente sobre a economia do refúgio em Uganda desmistificando a ideia do refugiado estar isolado economicamente. Justamente pela crença pública de que os refugiados devem ter uma vida a parte da comunidade anfitriã. Essa segregação pode representar a falha de ganhos socioeconômicos, influenciando nas demais áreas de aceitação social dos refugiados. E como afirma Betts em sua pesquisa econômica intitulada como: “Economias de refugiados, Repensando suposições populares” (2014),

Nos assentamentos de Nakivale e Kyangwali, os refugiados cruzam as fronteiras nacionais, étnicas e religiosas diariamente para comerciar e trocar. Apesar da localização remota de assentamentos de refugiados rurais, esses locais estão 'aninhados' nas economias locais de Uganda, atraindo bens, pessoas e capital de fora para seus mercados internos ativos. Em ambientes urbanos, os refugiados que se instalaram por conta própria estão ainda mais diretamente conectados à economia anfitriã e às redes de negócios internacionais. (BETTTS et al. 2014, p. 10, tradução nossa).

Em continuidade a essa afirmação da liberdade de ganho socioeconômico por meio de renda, a pesquisa comparativa entre os refugiados de Uganda e Quênia expõe seu quarto ponto de análise. Uganda apresenta além da liberdade de trabalho nas mais diversas áreas de seu país, uma fonte de emprego mais sustentável a seus refugiados. Para sintetizar o conceito, os refugiados ugandenses são mais dispostos a serem empregados por seus anfitriões ou por outros refugiados já co-nacionais, enquanto no Quênia a empregabilidade depende do

oferecimento de ONGs e organizações internacionais. (BETTS et al, 2019). Essa diferenciação comprova o status de integração local que Uganda conquistou com seus refugiados. (HOVIL, 2003).

Contudo, é importante ressaltar os pontos fracos do acolhimento ugandense. Por mais que o método de solução durável promovido pela cooperação entre ACNUR e políticas internas de Uganda seja referência como maneira de proteção ao direito humanitário, algumas falhas do modelo assistencial podem ser verificadas. A primeira questão a se observar é referente a terra ser inadequada para a autossuficiência, pela quantidade de refugiados em constante crescimento. (BETTS et al, 2019). Dados da pesquisa de Betts (2019), comprovam que 80% dos refugiados que chegaram anteriormente a 2012 têm acesso à terra, em contraste a apenas 17% dos que chegaram depois de 2012.

Esse impasse de desequilíbrio entre a quantidade de refugiados e a área rural disponível para sua manutenção é fator para a busca de alternativas. Afinal, quanto mais as famílias agricultoras têm acesso à terra, maior é sua segurança e diversidade alimentar. A alocação e distribuição de terras é um passo importante para a garantia de direitos. A prática da agricultura deve ser ofertada com base em outros caminhos para facilitar a autossuficiência. E a partir dessa afirmação, que a política de inserção dos refugiados em ambiente urbano pode ser uma alternativa de resolução à lotação nos campos rurais para aqueles que dependem diretamente do cultivo da terra para sobrevivência. (MAPLE, 2016).

E mesmo que o ambiente urbano possa oferecer ganho de qualidade de vida e acesso a maior empregabilidade em diferentes áreas de atuação, pela maior diversidade; os estudiosos da pesquisa de comparação entre Uganda e Quênia afirmam a fraca assistência urbana nos campos ugandenses. O questionamento é sobre a assistência humanitária ofertada em Kampala, capital do país. Pela necessidade de rever a convicção de que os refugiados que optam pela vida no contexto urbano são totalmente capazes de suprir suas próprias necessidades. (BETTS et al, 2019)

Por mais que os refugiados urbanos tenham uma maior renda socioeconômica do que os habitantes dos acampamentos e assentamentos, a assistência por parte do governo em parceria com as organizações lideradas pelos refugiados e pela jurisdição internacional, precisa ser mais concentrada e intensa. Já que a assistência urbana em Uganda, possui apenas um parceiro responsável pela implementação do programa urbano pela ACNUR, o Interaid.

(BETTS et al, 2019). Como define Betts (2019, p. 5): “O ACNUR também deve considerar a diversificação de seus parceiros operacionais e de implementação em Kampala, inclusive por meio de uma colaboração mais profunda com organizações lideradas por refugiados.”

O papel da ACNUR em Uganda é definido por diversos níveis da cooperação, indo além da segurança estatal e considerando suas aplicações de assistência humanitária pelos meios de oferecimento de materiais básicos. Sendo que essa assistência pode ser feita de forma mais direta por meio dos parceiros operacionais, como por exemplo o embaixador da vontade da ACNUR, Khaled Hosseini presta serviços de apoio à convivência dos refugiados. Essas conexões também podem ser observadas pelas relações transnacionais a partir das ONGs. (ACNUR, 2017).

As principais ONGs são de criação dos próprios refugiados, que exercem seus direitos de ativismo e busca pessoal pelo que acreditam estar em deficiência com suas necessidades. As lideranças das organizações por refugiados são essenciais para uma construção de maior proteção de seus direitos humanos. E dessa forma, as ONGs complementam as ações do regime internacional, ao considerar o poder estatal em vinculação às organizações formalizadas e a participação dos atores não governamentais e líderes regionais desses refugiados. Essas necessidades de criação das ONGs demonstram as falhas no sistema estatal que precisam ser recompensadas por outros meios e atores não estatais. (ACNUR, 2017).

A *World Child Care Vision* é uma organização não governamental criada por Kafumba Maombi, refugiado em Uganda desde o ano de 2011. Kafumba foi vítima do conflito na República Democrática do Congo e ficou órfão depois que sua família inteira foi assassinada no conflito. Observador e supervisor de vigilância da nutrição, mortalidade e cobertura vacinal de crianças na ONG Médicos Sem Fronteiras, se inspirou para a criação de sua própria organização humanitária. Em 15 de agosto ele iniciou seu projeto para ajudar as crianças em questões básicas, como conseguir material escolar e remédios gratuitos, levá-las a escolas. (MIGRAMUNDO, 2015).

As iniciativas não governamentais fazem parte do processo de cooperação das relações transnacionais, ao apontar as ONGs como alternativas as resoluções de quem vivencia a crise no dia a dia, como o caso do refugiado Kafumba Maombi (2015, p. 1) que afirma: “Comecei a chamar as pessoas de diferentes aldeias para fazer uma reunião com eles, dando-lhes a minha visão, para encontrar pais afastados e ajudar as crianças e órfãos a irem a

escola.” E mais uma vez o compartilhamento de responsabilidades é mencionado por sua importância ao apoio da ACNUR e do governo de Uganda às ONGs por amparo financeiro e fornecimento de recursos para que seus objetivos sejam alcançados. (MIGRAMUNDO, 2015).

Em continuidade aos pontos negativos da política de refugiados em Uganda, o acesso limitado à educação é um dos maiores refletores das dificuldades de mudança de território. Dados da ACNUR mostram que a matrícula na escola primária de refugiados no campo queniano em Kaluma é de 92% contra apenas 54% do campo ugandense em Nakivale. A explicação para essa disparidade de acessibilidade a educação é referente a distância, idioma e custo. Além disso, a importância da ACNUR nas políticas de refugiados pode ser vista nesse caso, já que em Kaluma as escolas são administradas pela ACNUR, enquanto as escolas em Nakivale dependem do gerenciamento do governo nacional. (BETTS et al, 2019; BONFIGLIO, 2010).

Esses pontos negativos da política de acolhimento de Uganda podem ser interpretados por pesquisadores e estudiosos como uma desmistificação do país ser o “paraíso dos refugiados” ou principal modelo a ser seguido. (EURONEWS, 2019) A estudante de jornalismo Talissa Monteiro foi até Uganda realizar uma cobertura em um campo de refugiados, e o que foi visto e analisado pela estudante difere dos pontos positivos apresentados pela maioria da mídia internacional sobre os refugiados em Uganda. Talissa afirma que o cenário visto foi de famílias dormindo e cozinhando ao relento, as crianças e jovens sem acesso à escola. (MONTEIRO, 2016).

Outro ponto observado foi em relação a saúde, já que pelo percurso árduo de dias de caminhada na fuga dos refugiados, os mesmos chegam a Uganda com enfermidades respiratórias, infecções e desidratação. E pela falta de vacinação nos campos, a situação não melhora pela fácil proliferação de epidemias. A estudante aponta que o campo não possui pavimentação e a vegetação é rala e espessa, o que dificulta a qualidade das casas e acampamentos presentes. Talissa observa a atuação do governo em parceria com as ONGs e ACNUR, mas garante que não é o suficiente para sanar as questões básicas:

Por ser uma crise humanitária recente (desde dezembro de 2013), o trabalho das ONG's e do governo de Uganda é organizado em meio à chegada dos refugiados sul sudaneses em Adjumani. Os que chegam precisam ser registrados pela Agência de Refugiados da ONU (ACNUR), para que recebam tendas para abrigo e alimento. O registro, porém, que deveria levar três dias para acontecer, tem demorado semanas.

O cenário é de famílias dormindo e cozinhando ao relento. (MONTEIRO, 2016, p. 54).

A pesquisa da estudante de jornalismo demonstra a atuação das ONGs como a UNICEF e a *Save the Children*, presentes nas situações de assistência humanitária ao incentivarem as crianças de 3 a 17 anos a frequentarem as escolas ugandenses, pelas vagas que o próprio governo destina aos refugiados. Porém, a ACNUR afirma que são poucos os que conseguem ir e quando chegam não se integram da melhor maneira. A partir dessas observações, é nítido que em Uganda existe a cooperação e a interdependência dos atores por meio das relações transnacionais, onde todos funcionam em comum acordo para a garantia dos direitos dos refugiados. Porém, a afirmação de Uganda ser o “paraíso dos refugiados”, é contestada a partir de outras opiniões de quem assistiu de perto as transgressões da proteção básica aos refugiados. (MONTEIRO, 2016).

Apesar de alguns pesquisadores afirmarem que o sistema de Uganda não é tão competente como deveria ser, a política de abertura de fronteira aos refugiados e o acolhimento pela cooperação com o regime internacional faz com que o país seja distinto e promissor na crise dos refugiados. A busca por meios de resolução baseados na integração desses refugiados à sociedade civil, faz com que haja oportunidade de recomeços. Isso sendo observado por dados que confirmam que de janeiro a abril de 2022 pelo menos mais 35 mil refugiados adentraram ao país de Uganda, pela preferência em relação aos demais países da região como o Quênia. (ACNUR, 2022).

Por mais que organizações de defesa como o *Refugee Law Project* relatou a Lei de 2006 de Uganda em: "algumas deficiências, lacunas, inadequações, espaço para excessos e omissões gritantes" (BETTS et al, 2019, p.11, tradução nossa), a possibilidade de maior mobilidade, renda mais alta, custos de transação mais baixos, criação de empregos mais sustentáveis e uma maior percepção de liberdade, faz com que Uganda mesmo diante de suas dificuldades em proporcionar maior conforto e qualidade de vida, seja a opção mais viável de refúgio as milhões de pessoas que sofrem pelos conflitos ameaçadores de sua vida. (BETTS, et al, 2019).

A pesquisa sobre o funcionamento do modelo de autossuficiência de Uganda, é uma grandiosa fonte qualitativa sobre os dados do resultado da parceria entre as políticas internacionais e governamentais. A comparação com o Quênia faz com que a relevância das políticas públicas sejam cruciais para a determinação dos direitos, pois são países vizinhos

com a possibilidade iguais de recebimento dos refugiados. Porém são essas referências de abertura socioeconômicas que fazem de Uganda o maior país receptor de refugiados da África e o quarto no ranking mundial, apesar de algumas falhas de assistência que merecem ser observadas e repensadas para uma maior garantia do amparo humanitário.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente monografia se propôs a apresentar a construção do regime internacional de proteção aos refugiados, haja vista o fenômeno migratório que está em ascensão na agenda global pela necessidade de respostas humanitárias a milhões de pessoas em situação de vulnerabilidade. Sendo que, para chegar à definição do regime internacional para refugiados, foi necessária uma contextualização sobre a temática da migração e seus organismos internacionais de atuação, como a OIM, formalizada com a demanda de ações jurídicas para a garantia dos direitos daqueles que se propõe a migrar, independente da motivação. Nesse momento, surge a questão do compartilhamento de uma mesma temática, já que os direitos dos refugiados passam a ser responsabilidade dos Estados e de instituições internacionais que conectam um sistema único para essa proteção.

Antes mesmo de alcançar o objeto principal do trabalho, que seria os refugiados no país de Uganda, a relação entre o ato migratório e a criação de organizações internacionais voltadas para suas questões por meio da essência teórica das Relações Internacionais é definida. O princípio da cooperação entre Estados e instituições passa a ser o guia das noções da pesquisa. Uma vez que essa cooperação faz parte da associação com o sistema jurídico internacional dos direitos aos migrantes, pelo fato da OIM possuir um departamento de parcerias internacionais com a finalidade de levar aos Estados a definição do conceito de migração a todos os possíveis envolvidos para criar um regime único de compreensão das leis e convenções.

A definição do migrante internacional que pode ser compreendida como qualquer pessoa que se mude ou se desloque através de uma fronteira, possibilitou a criação de categorias de ramificações para abordar as motivações distintas da ação migratória. E para a agenda internacional, a categoria dos migrantes forçados atrai uma atenção especial, pelo número em crescimento de pessoas nessa condição. O contexto pós segunda guerra mundial colaborou com a determinação de um status e ordenamento jurídico para os refugiados, já que as organizações internacionais estavam em pleno estabelecimento internacional e as principais problemáticas que afetasse a toda comunidade deveria ser considerada ao ponto de ter seus próprios órgãos internacionais.

Em continuidade a prática da cooperação internacional, há o surgimento da ACNUR em 1951 para ser a maior instituição de referência aos refugiados trouxe a perspectiva de atuação do âmbito externo dentro das políticas públicas dos Estados, pois mesmo entre os

atores humanitários, os refugiados são frequentemente vistos como um “peso” compartilhado. A explicação para o entendimento da cooperação para os refugiados vem do Neoliberalismo institucional e sua defesa para conceitos essenciais na construção da política de acolhimento estatal. E pode ser demonstrada na política específica de Uganda pela utilização dos meios de compartilhamento de responsabilidades com os demais atores.

A cooperação permitiu a abertura de interação por meio de diálogo e acordos em comum para o mesmo desejo de resolução, mesmo que não haja uma hegemonia de poder. Dado que essa construção de maior equilíbrio e assimetria só pode ser reproduzida pela importância que as instituições tomaram referente a uma possível soberania única dos Estados. A teoria institucional confirma a eficácia das ações institucionais, enquanto o liberalismo posiciona a configuração dos mais diversos interesses que possam vir a ter nos acordos mútuos.

Seguindo o raciocínio da cooperação, a abrangência do número de atores envolvidos em um mesmo processo é crucial para maior quantidade de recursos ofertados uns aos outros, como: ideias, dinheiro, acesso e organização. Os bens em comum são distribuídos pela rede de relações transnacionais com a presença das organizações multinacionais e não governamentais. Essas conexões se sustentam pelo respeito ao direito internacional, em específico ao sistema jurídico dos refugiados que se formam pela demanda de proteção de povos, ao seu desenvolvimento, e autodeterminação pela fundamentação das relações transnacionais.

O regime internacional para a proteção dos refugiados se estabeleceu a partir do status que os define como pessoas fora de seus países de origem por situações que coloque sua vida em risco, através de perseguições relacionados a questões de raça, religião, nacionalidade, opiniões políticas e exposição a conflitos armados que violem seus direitos humanos básicos. Posteriormente a definição do conceito do refugiado, convenções e promoção de instituições para suas requisições foram desenvolvidas em parceria com a aplicação dos direitos humanos e humanitários em cada uma de suas situações específicas.

Em continuidade a prática da cooperação internacional, o surgimento da ACNUR em 1951 para ser a maior instituição de referência aos refugiados trouxe a perspectiva de atuação do âmbito externo dentro das políticas públicas dos Estados, pois mesmo entre os atores humanitários, os refugiados são frequentemente vistos como um “peso” compartilhado. De

tal maneira que a cooperação se tornou indispensável para minimizar os efeitos de demanda de ações que cada ator envolvido poderá experimentar.

O que determina a ação da cooperação é o ponto de interesse dos atores, que apesar de motivações e colocações diferentes sobre a crise de refugiados, podem complementar suas ações para ganhos pessoais. A cooperação necessita da complementação e adaptação das práticas entre os envolvidos para surgir a concretização de normas equivalentes que posteriormente vão se tornar em um regime único. O ganho para os refugiados é sobre deter uma maior rede de atores disponíveis para a realização de acordos e mecanismos para a problemática.

Sendo que a maior exemplificação da cooperação no regime dos refugiados na monografia, é o fato da ACNUR enquanto instituição, de um lado, depender do território dos países para a distribuição dos refugiados e suas soluções de apoio, bem como, do outro lado, e os países necessitem da ACNUR para financiamento de suas políticas e garantia de maior segurança da autoridade nacional, local, das organizações da sociedade civil e do setor privado. Em ambos os casos, fica evidente a importância da instituição como elemento de estrutura social com capacidade de influenciar condutas estatais, ao mesmo tempo que consegue respeitar a autoridade governamental, sem atingir sua soberania.

O fato de Uganda ter se tornado o país mais acolhedor de refugiados da África e o quarto maior do mundo em uma conjuntura de crise mundial, fez com que além do sistema jurídico de proteção, a mídia internacional tivesse interesse em compreender como um país marcado por uma história de domínio colonial, conflitos internos, disputas de poder, separação de povos obtém uma administração distinta aos demais países receptores de refugiados. Portanto é possível considerar que sem a cooperação com a ACNUR, os recursos financeiros de Uganda não seriam capazes de proporcionar os primeiros meios de subsistência aos refugiados que atravessam a fronteira.

Visto que essa cooperação para ganhos mútuos é parte do processo da legislação de Uganda, que incentiva e respeita a entrada das instituições. Isto é, justamente por analisar sua situação geográfica que permite o acesso a solicitantes de refúgio e perceber que seus recursos são insuficientes para atender o número de seus novos moradores. E, por meio da metodologia qualitativa, a construção das narrativas e experiências dos próprios refugiados de Uganda em comparação ao país do Quênia demonstra a força da política interna ugandense ao entregar a inserção social como meio de solução em conjunto da ACNUR.

Antes dos meios de soluções duráveis, a ACNUR dentro do território ugandense promove a assistência emergencial de saúde e segurança para que adiante possam ser alocados em assentamentos e contextos urbanos se assim for definido. A pesquisa concebeu a liberdade de movimento e inserção econômica dos refugiados dentro do território de Uganda como fator decisivo para a implementação dos meios de soluções duráveis da ACNUR (em especial pelo seu modelo de autossuficiência) e conseqüentemente da escolha dos refugiados sobre o país.

A autossuficiência também desmistifica preconceitos para a segregação dos refugiados que as políticas internacionais procuram difundir para considerá-los prejuízos à sociedade civil. A primeira desmistificação é sobre os refugiados serem considerados um fardo para seus países de acolhimento, sendo que em Uganda as ações governamentais procuram confirmar a contribuição econômica para suas comunidades de acolhimento, pela presença de refugiados nas diversas atividades empresariais. E essa situação de inserção da economia ugandense só pode ser desenvolvida pelos refugiados possuírem o direito a expansão além dos campos em áreas remotas isoladas para enfim se tornarem também provedores de serviços e capital financeiro.

Em Uganda é perceptível que os refugiados não são economicamente homogêneos e podem expor e desenvolver suas habilidades para não serem distinguidos apenas por suas características nacionais. A diversidade do trabalho dos refugiados em Uganda deve ser considerada como principal informação sobre suas capacidades dinâmicas que colaboram com a evolução econômica de um país em situação precária.

E por fim, a queda do mito dos refugiados como dependentes corrobora com a iniciativa de soluções duráveis da ACNUR, que propaga a ideia de conceder os meios de inserção e desenvolvimento de habilidades socioeconômicas para em um futuro próximo sua demanda de ajuda humanitária seja diminuída e conseqüentemente a crise também. O modelo de Uganda demonstra fortes evidências das muitas maneiras criativas e empreendedoras em que os refugiados desenvolvem estratégias de subsistência sustentáveis. A cooperação pode ser mais uma vez vista à medida que os refugiados dentro do modelo de autossuficiência contam com a ajuda para complementar suas rendas ao mesmo tempo que buscam novas estratégias de ganhos econômicos por outros meios.

E como comprovação da abertura governamental de Uganda para os diversos atores interessados na contribuição da temática dos refugiados, a relevância das relações

transnacionais pode ser observada pela presença das ONGs e demais organizações comunitárias. A política de Uganda proporciona que os próprios refugiados sejam líderes de ações e benefícios em prol de um reforço na garantia de seus direitos, que mais uma vez necessita da cooperação e rede de apoio entre as comunidades. A voz e reconhecimento direto das necessidades dos refugiados faz com que suas demandas sejam sanadas diretamente pela inserção social que Uganda oferece.

ONGs possuem um valor de atuação que vai além das primeiras medidas de sobrevivência que a ACNUR apresenta e também além das condições jurídicas de reconhecimento enquanto refugiado que o governo proporciona, já que as ONGs trabalham com detalhes específicos do cotidiano como: de escolas, cooperativas de artesanato, grupos de recreação e grupos de apoio. O compartilhamento de responsabilidades é fomentado pela administração de Uganda a reconhecer sua deficiência no âmbito da assistência e considerar cada um dos demais agentes como contribuintes em suas mais diversas áreas de habitação dos refugiados, que vai das linhas de fronteiras até os centros urbanos.

Como resposta final a pergunta: “A cooperação no país de Uganda é capaz de promover os direitos dos refugiados?”. É possível determinar a influência da ACNUR e do regime internacional de proteção para, condição atual de Uganda. E Mesmo com o fato do modelo assistencial não ser totalmente funcional para a total abrangência dos refugiados, suas práticas devem ser reconhecidas como essenciais principalmente se comparado a países em condições parecidas como o Quênia. Para haver garantia de sobrevivência às milhões de pessoas que buscam uma nova realidade de oportunidades, onde possibilitando que possam ser humanizados e não apenas contabilizados em estatísticas.

Uganda se destaca por apresentar uma nova política, demonstrando ser possível transformar a crise dos refugiados de uma questão de difícil resolução, para uma oportunidade de ganhos e ampliação de oportunidades pela inserção nos pontos certos de lacuna nos quais nem seus próprios cidadãos são capazes de ocupar. Em uma situação socioeconômica como essa não é possível generalizar as histórias de sucesso e superação dos refugiados, porém, os refugiados de Uganda comprovam que é preciso enaltecer os bens feitos e não descartar os sucessos por conta de algumas imperfeições.

## REFERÊNCIAS

ACNUR Global Appeal 2006 - Uganda. *In: Uganda*. [S. l.], 2006. Disponível em: <https://www.unhcr.org/publications/fundraising/4371d1ab0/unhcr-global-appeal-2006-uganda.html>. Acesso em: 04 abr. 2022

AGÊNCIA da ONU para refugiados (ACNUR). *In: ACNUR busca recursos para ajudar milhares de refugiados que chegam em Uganda: Desafios humanitários são significativos e crescentes, embora crise não domine as manchetes*. 29 abr. 2022. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2022/04/29/acnur-busca-recursos-para-ajudar-milhares-de-refugiados-que-chegam-em-uganda/>. Acesso em: 01 maio. 2022.

AGÊNCIA da ONU para refugiados (ACNUR). *In: Etiópia ultrapassa Quênia e se torna o país com maior população de refugiados na África*. 19 ago. 2014. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2014/08/19/etiopia-ultrapassa-kenia-e-se-torna-o-pais-com-maior-populacao-de-refugiados-na-africa/>. Acesso em: 23 março. 2022.

AGÊNCIA da ONU para refugiados (ACNUR). *In: Histórico*. [S. l.], 2022. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/historico/>. Acesso em: 15 abr. 2022.

AGÊNCIA da ONU para refugiados (ACNUR). *In: Uganda abre fronteiras para milhares de pessoas que fogem da violência: País suspende o fechamento de fronteiras para receber quem fugiu da violência no leste da República Democrática do Congo*. [S. l.], 3 jul. 2020. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2020/07/03/uganda-abre-fronteiras-para-milhares-de-pessoas-que-fogem-da-violencia/>. Acesso em: 22 maio 2022.

AGÊNCIA da ONU para refugiados (ACNUR). *In: “Sejam bem-vindos à Uganda”*. [S. l.], 27 jul. 2017. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2017/07/27/sejam-bem-vindos-a-uganda/>. Acesso em: 1 fev. 2022.

AGUILAR, S. L. C.; BRAGA, M. M. S. Refugiados e conflitos internacionais: o caso da região dos grandes lagos africanos. *Revista Videre*, v. 10, n. 20, p. 205–223, 2018. Disponível em: <https://ojs.ufgd.edu.br/index.php/videre/article/view/8142>. Acesso em: 15 jan. 2022.

AVILA, Carlos Federico Domínguez. MIGRAÇÃO, GLOBALIZAÇÃO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS: EM BUSCA DE NOVAS INTERPRETAÇÕES FUNDAMENTADAS EM EVIDÊNCIAS LATINOAMERICANAS RECENTES. *Universitas: Relações Internacionais, Brasília*, v. 3, n. 2, p. 1-18, 2005. Disponível em:

<https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/relacoesinternacionais/article/view/285>.  
Acesso em: 27 dez. 2021.

AXELROD, Robert; KEOHANE, Robert. Achieving Cooperation under Anarchy: Strategies and Institutions. **The Johns Hopkins University Press**, v. 38, n. 1, p. 226-254, out. 1985. Disponível em: <http://users.metu.edu.tr/utuba/Axelrod.pdf>. Acesso em: 3 abr. 2022.

AZORBO, Michelle. UN High Commissioner for Refugees (UNHCR), *Microfinance and refugees: lessons learned from UNHCR's experience*. 19 Jan 2011. Disponível em: <https://www.refworld.org/docid/4fe032c02.html>. Acesso em: 5 nov. 2021.

BARBOSA, Jessica Malucelli. O RECONHECIMENTO DO STATUS DE REFUGIADO DIANTE DAS DEMANDAS ATUAIS NO BRASIL. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) - Universidade Federal do Paraná,, 2014. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/37699/74.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso: 20 jan. 2022.

BARNETT, MICHAEL; FINNEMORE, MARTHA. INTERNATIONAL ORGANIZATIONS AS BUREAUCRACIES. *In: RULES for the World: International Organizations in Global Politics*. [S. l.: s. n.], 2004. cap. 2, p. 16-44. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/262624348>.

BARNETT, MICHAEL, and MARTHA FINNEMORE. *Rules for the World: International Organizations in Global Politics*. Cornell University Press, 2004.

BETTS, Alexander et al, **Refugee** Economies in Uganda: What Difference Does the SelfReliance Model Make? (Oxford: RSC), 21 jan 2019. Disponível em: <https://www.rsc.ox.ac.uk/publications/refugee-economies-in-uganda-what-difference-does-the-self-reliance-model-make>. Acesso em: 2 fev. 2022.

BETTS, Alexander; BLOOM, Louise; KAPLAN, Josiah; OMATA, Naohiko. **Refugee** Economies Rethinking Popular Assumptions. (Oxford: RSC), 20 jun. 2014. Disponível em: <https://www.rsc.ox.ac.uk/files/files-1/refugee-economies-2014.pdf>. Acesso em: 2 fev. 2022.

BIALCZYK, A. 'Voluntary Repatriation' and the case of Afghanistan: A critical examination. Oxford: Refugee Studies Programme Queen Elizabeth House/ **University of Oxford**, RSC Working Paper, n. 46, 2008. Disponível em: <https://www.rsc.ox.ac.uk/publications/2018voluntary-repatriation2019-and-the-case-of-afghanistan-a-critical-examination>. Acesso em: 15 jan. 2022.

BONFIGLIO, Ayla. **UN High Commissioner for Refugees (UNHCR)**, *Learning outside the classroom: non-formal refugee education in Uganda*, Novembro 2010, Research Paper No. 193. Disponível em:

<https://www.unhcr.org/research/working/4cd953cb9/learning-outside-classroom-non-formal-r-efugee-education-uganda-ayla-bonfiglio.html>. Acesso em: 15 jan. 2022.

CADEMARTOR, Luiz Henrique Urquhart; SANTOS, Priscilla Camargo. A Interdependência Complexa e a Questão dos Direitos Humanos no Contexto das Relações Internacionais. **Revista Brasileira de Direito**, v. 12. n. 2, p. 2 dez. 2016. Disponível em: <https://seer.imed.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/1584/1052>. Acesso em: 17 abr. 2022.

CALABRIA, Evan Easton. **UN High Commissioner for Refugees (UNHCR)**, ‘*Refugees asked to fish for themselves*’: *The Role of Livelihoods Trainings for Kampala’s Urban Refugees*, p. 1-35, Jan 2016. Disponível em: <https://www.unhcr.org/research/working/56bd9ed89/refugees-asked-fish-themselves-role-live-likelihoods-trainings-kampalas-urban.html>. Acesso em: 3 fev. 2022.

COMITE INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA. *In: Direito Internacional Humanitário e o direito internacional dos direitos humanos: Analogias e diferenças*. 23 abr. 2004. Disponível em: <https://www.icrc.org/pt/doc/resources/documents/misc/5yblf.htm>. Acesso em: 28 dez. 2021.

CONVENCAO DA UNIÃO AFRICANA SOBRE A PROTECCAO E ASSISTENCIA AS PESSOAS DESLOCADAS INTERNAMENTE EM ÁFRICA: (CONVENÇÃO DE KAMPALA). 23 out.2009. Disponível em: [https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/convencao\\_de\\_kampala.pdf](https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/convencao_de_kampala.pdf). Acesso em: 4 fev. 2022.

CONVENÇÃO DE 1951. Acnur/ **Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados** – Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados. Disponível em: [https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao\\_relativa\\_ao\\_Estatuto\\_dos\\_Refugiados.pdf](https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf). Acesso em: 4 fev. 2022.

COUNTRY Meters. *In: População de Uganda*. 2022. Disponível em: <https://countrymeters.info/pt/Uganda>. Acesso em: 29 abr. 2022.

CRISP, Jeff, **UN High Commissioner for Refugees (UNHCR)**, *Mind the gap! UNHCR, humanitarian assistance and the development process*, Maio 2011. Research Paper No. 43, Disponível em: <https://www.unhcr.org/research/working/3b309dd07/mind-gap-unhcr-humanitarian-assistance-development-process-jeff-crisp.html>. Acesso em: 15 fev. 2022.

CRISP, Jeff. **UN High Commissioner for Refugees (UNHCR)**. *Mind the gap! UNHCR, humanitarian assistance and the development process*. p. 1-22, Maio 2001. Disponível em: <https://www.unhcr.org/research/working/3b309dd07/mind-gap-unhcr-humanitarian-assistance-development-process-jeff-crisp.html>. Acesso em: 15 fev. 2022.

CRUZ, Diana. Nações Unidas: ONU News Perspectiva Global Reportagens Humanas. *In: Mundo registrou cerca de 281 milhões de migrantes internacionais no ano passado*. 1 dez. 2021. Disponível em:

<https://news.un.org/pt/story/2021/12/1772272#:~:text=Em%202019%2C%20a%20Organiza%C3%A7%C3%A3o%20Internacional,%2C5%25%20da%20popula%C3%A7%C3%A3o%20global>. Acesso em: 27 jan. 2022.

DA LUZ, Cícero Krupp. O “NEOINSTITUCIONALISMO CRÍTICO” COMO FERRAMENTA DE ANÁLISE PARA OS PARLAMENTOS REGIONAIS. p. 1-16. Disponível em:

[http://www.abri.org.br/anais/3\\_Encontro\\_Nacional\\_ABRI/Integracao\\_Regional/IR%2014\\_C+%A1cero%20Krupp%20O%20neoinstitucionalismo%20cr+%A1tico.pdf](http://www.abri.org.br/anais/3_Encontro_Nacional_ABRI/Integracao_Regional/IR%2014_C+%A1cero%20Krupp%20O%20neoinstitucionalismo%20cr+%A1tico.pdf). Acesso em: 15 mar. 2022.

DA SILVA, Antônio Marcos Dutra. O Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados e a Repatriação Voluntária: uma leitura da experiência angolana (1975-2013). 2013. 162 p. Dissertação de Mestrado (Relações Internacionais) - PUC- Rio, 2013. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/34605/34605.PDF>. Acesso em: 27 dez. 2021.

DE ABREU, Mônica Cavalcanti Sá. Instituições, Teoria Institucional e Neo Institucional - Responsabilidade Social | Aula 29. Youtube, 14 de dezembro de 2018. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=FXBcitsD\\_XA](https://www.youtube.com/watch?v=FXBcitsD_XA). Acesso em: 21 mar. 2022.

DE ALMEIDA, Ari Cesar Paiva. A ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES E OS DESAFIOS MIGRATÓRIOS NO SÉCULO XXI. 2020. 118 p. Dissertação (Direito) - Universidade de Lisboa, 2020. Disponível em: [https://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/49787/1/ulfd0149006\\_tese.pdf](https://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/49787/1/ulfd0149006_tese.pdf). Acesso em: 27 jan. 2022.

DE CASTRO, FLÁVIA RODRIGUES; SILVA, ESTER; REIS, GABRIELA; ESTEVAM, ANA FLÁVIA. VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS PARA FINS DE REFÚGIO: DISCUTINDO A DEFINIÇÃO AMPLIADA DE REFUGIADO: HUMAN RIGHTS VIOLATION FOR REFUGEE PURPOSES: DISCUSSING THE EXTENDED DEFINITION OF REFUGEES. *Lex Humana*, Petrópolis, v. 10, ed. 1, p. 81-98, 2018. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=7880939>. Acesso em: 2 mar. 2022.

DRYDEN-PETERSON, S.; HOVIL, L. *A Remaining Hope for Durable Solutions: Local Integration of Refugees and Their Hosts in the Case of Uganda*. *Refuge: Canada's Journal on Refugees*, p. 26–38, 2004. Disponível em: <https://refuge.journals.yorku.ca/index.php/refuge/article/view/21315>. Acesso em: 11 fev. 2022.

DRYDEN-PETERSON, Sarah, HOVIL, Lucy. UN High Commissioner for Refugees (UNHCR), *Local integration as a durable solution: refugees, host populations and education in Uganda*, p. 1-29, Set 2003. Disponível em: <https://www.unhcr.org/research/working/3f8189ec4/local-integration-durable-solution-refugees-host-populations-education.html>. Acesso em: 11 fev. 2022.

DW Made for Minds. **In: 1971: Golpe de Idi Amin inicia ditadura em Uganda.** [S. l.], 25 jan. 2021. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/1971-golpe-de-idi-amin-inicia-ditadura-em-uganda/a-298937>. Acesso em: 5 abr. 2022.

EUNONEWS. **In: Uganda: "Paraíso" dos refugiados em África.** 28 jun. 2019. Disponível em: <https://pt.euronews.com/2019/06/28/uganda-paraiso-dos-refugiados-em-africa>. Acesso em: 6 jan. 2022.

GARCIA, Cristiano Hehr. Direito Internacional dos Refugiados – História, Desenvolvimento, Definição e Alcance. A busca pela plena efetivação dos Direitos Humanos no plano internacional e seus efeitos no Brasil. Rio de Janeiro: UNIFLU, 2007. Disponível em: <http://fdc.br/Arquivos/Mestrado/Dissertacoes/Integra/CristianoGarcia.pdf>. Acesso em 4 fev. 2022.

GONÇALVES, WILLIAMS. RELAÇÕES INTERNACIONAIS. [S. l.]: Zahar, 2002. 72 p. Disponível em: [http://www.cedep.ifch.ufrgs.br/Textos\\_Elet/pdf/WilliamsRR.II.pdf](http://www.cedep.ifch.ufrgs.br/Textos_Elet/pdf/WilliamsRR.II.pdf). Acesso em: 25 mar. 2022.

INDEXMUNDI. **In: Uganda- Taxa de migração.** [S. l.], 2020. Disponível em: <https://www.indexmundi.com/g/g.aspx?c=ug&v=27&l=pt>. Acesso em: 13 mai. 2022.

JONES, Will. L'UNHCR en Ouganda: plus efficace que ne le suggère sa réputation: La méfiance et la crainte sont monnaie courante parmi les réfugiés rwandais en Ouganda. L'UNHCR doit remédier de toute urgence à l'insuffisance d'informations concernant la Cessation.. *Revue Migration Forcées*, [S. l.], p. 81-83, 1 out. 2013. Disponível em: <https://www.fmreview.org/sites/fmr/files/FMRdownloads/fr/detention/jones.pdf>. Acesso em: 11 fev. 2022.

JUBILUT, Liliana Lyra. O Direito Internacional dos Refugiados e sua Aplicação no Ordenamento Jurídico Brasileiro O. São Paulo: Editora Método, 2007. 271 p. ISBN 978-85-7660-198-2. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/O-Direito-Internacional-dos-Refugiados-e-sua-Aplica%C3%A7%C3%A3o-no-Ordenamento-Jur%C3%ADdico-Brasileiro.pdf>. Acesso em: 27 dez. 2022.

KAISER, Tania. “Between a Camp and a Hard Place: Rights, Livelihood and Experiences of the Local Settlement System for Long-Term Refugees in Uganda.” *The Journal of Modern African Studies*, vol. 44, no. 4, 2006, pp. 597–621. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/4486705>. Acesso em: 17 fev. 2022.

KATZENSTEIN, Peter J.; KEOHANE, Robert O.; KRASNER, Stephen D. International Organization and the Study of World Politics. *International Organization*, v. 52, n. 4, p. 645-685, 1998.

KEOHANE, Robert O. “International Institutions: Two Approaches.” *International Studies Quarterly*, vol. 32, no. 4, (**International Studies Association, Wiley**), 1988, p. 379–96.

KRASNER, Stephen D. CAUSAS ESTRUTURAIS E CONSEQUÊNCIAS DOS REGIMES INTERNACIONAIS: REGIMES COMO VARIÁVEIS INTERVENIENTES. *Rev. Sociol. Polít.* v. 20, n. 42, p. 93-110, jun. 2012.

Lei para refugiados, 2006. Disponível em: <https://www.refworld.org/pdfid/4b7baba52.pdf>. Acesso em: 27 jan. 2022.

LOMO, Zachary; NAGGAGA, Angela; HOVIL, Lucy. THE PHENOMENON OF FORCED MIGRATION IN UGANDA: AN OVERVIEW OF POLICY AND PRACTICE IN AN HISTORICAL CONTEXT: **Refugee Law Project Working Paper**, ed. 1, p. 1-12, 2001. Disponível em: [http://repository.forcedmigration.org/show\\_metadata.jsp?pid=fmo:5898](http://repository.forcedmigration.org/show_metadata.jsp?pid=fmo:5898). Acesso em: 21 mar. 2022.

MAPLE, Nicholas. Rights at Risk: A thematic investigation into how states restrict the freedom of movement of refugees on the African Continent. **NEW ISSUES IN REFUGEE RESEARCH**, London, v. 281, p. 1-68, out. 2016. Disponível em: <https://www.unhcr.org/research/working/57ee60d57/rights-risk-thematic-investigation-states-restrict-freedom-movement-refugees.html>. Acesso em: 4 abr. 2022.

MARTIN, Lisa L. The Promise of Institutional Theory. *The Mit Press*, v. 20, n. 1, p. 39-51, 1995. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5526008/course/section/6018534/KEOHANE%20R.%20e%20MARTIN%20L.%20%281995%29.%20The%20Promise%20of%20Institutionalist%20Theory.pdf>. Acesso em: 22 maio 2022. Acesso em: 15 abr. 2022.

METZNER, Barbara T. A IMPORTÂNCIA DAS INSTITUIÇÕES INTERNACIONAIS PARA A COOPERAÇÃO: Análise sobre a Organização Mundial do Comércio. **Internacionalize**, 27 jun. 2016. Disponível em: <https://internacionalizese.blogspot.com/2016/06/a-importancia-das-instituicoes.html#:~:text=Qualquer%20ato%20de%20coopera%C3%A7%C3%A3o%20ou,descrever%20os%20padr%C3%B5es%20de%20coopera%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 3 abr. 2022.

MEYER, Sarah R.; MEYER, Elizabeth; BANGIRANA, Clare; MANGEN, Patrick Onyango; STARK, Lindsay. *Protection and well-being of adolescent refugees in the context of a humanitarian crisis: Perceptions from South Sudanese refugees in Uganda*. **Social Science & Medicine**, v. 221, p. 79-86, 13 jan. 2019. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0277953618306683>. Acesso em: 15 mai. 2022.

MIGRAMUNDO. *In: Refugiado cria ONG para ajudar crianças de campo de refugiados em Uganda*. 30 abr. 2015. Disponível em: <https://migramundo.com/refugiado-cria-ong-para-ajudar-criancas-de-campo-de-refugiados-e-m-uganda/>. Acesso em: 7 mai. 2022.

MONTEIRO, Talissa. Jornalismo Humanitário: Cobertura em Campo de Refugiados de Uganda por uma Estudante de Jornalismo. **Prêmio Vera Giangrande**, p. 40-60, 20 jul. 2016. Disponível em: [https://www.researchgate.net/profile/Adriana-C-Omena-Santos/publication/340393971\\_Pesquisa\\_em\\_Comunicacao\\_nos\\_Premios\\_Estudantis\\_do\\_Intercom\\_2015\\_objetos\\_interfaces\\_e\\_analises/links/5e86976a4585150839b95850/Pesquisa-em-Comunicacao-nos-Premios-Estudantis-do-Intercom-2015-objetos-interfaces-e-analises.pdf#page=40](https://www.researchgate.net/profile/Adriana-C-Omena-Santos/publication/340393971_Pesquisa_em_Comunicacao_nos_Premios_Estudantis_do_Intercom_2015_objetos_interfaces_e_analises/links/5e86976a4585150839b95850/Pesquisa-em-Comunicacao-nos-Premios-Estudantis-do-Intercom-2015-objetos-interfaces-e-analises.pdf#page=40). Acesso em: 27 abr. 2022.

NGIRWA, Robert Hakiza. THE ROLE OF REFUGEE COMMUNITY ORGANIZATIONS IN THE GOVERNANCE OF FORCED MIGRATION IN KAMPALA. **Governance and Patterns of Forced Migration**, p. 1-22, 2012. Disponível em: <http://nebula.wsimg.com/a6687b72fe83b15861264a8a95afe1d0?AccessKeyId=6496228AA8AE910A0005&disposition=0&alloworigin=1>. Acesso em: 6 abr. 2022.

NOGUEIRA, A. I., e Krohling, A. (2018). AS LIMITAÇÕES DO INSTITUTO DO REFÚGIO NA CONVENÇÃO RELATIVA AO ESTATUTO DOS REFUGIADOS DE 1951 E NO PROTOCOLO DE 1967. **Revista Direitos Humanos E Democracia**, v. 6, n. 12, 248–263. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosedemocracia/article/view/6481>. Acesso em: 28 dez. 2022.

NOLASCO, Carlos. MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS: CONCEITOS, TIPOLOGIA E TEORIAS. Centro de estudos Sociais, Coimbra, Portugal, v. 434, p. 1-29, 2016. Disponível em: <https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/32548/1/Migra%20c3%a7%20c3%b5es%20internacionais%20Conceitos%20e%20tipologia%20e%20teorias.pdf>. Acesso em: 29 dez. 2022.

NYE, Joseph S.; KEOHANE, Robert O. Transnational Relations and World Politics: An Introduction. Cambridge University Press International Organization Foundation, [S. l.], v. 25, n. 3, p. 329-349, 1971. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/364783/mod\\_resource/content/1/keohane-nye\\_1971.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/364783/mod_resource/content/1/keohane-nye_1971.pdf). Acesso em: 8 abr. 2022.

NYOMBI, Chrispas e KADDU, Ronald. *Ethnic Conflict in Uganda's Political History*. 15 agosto 2015.

OBSERVADOR. **In: Quênia deu ultimato à Organização das Nações Unidas para encerrar dois dos maiores campos de refugiados**. 24 mar. 2021.

PAIVA, Odair da Cruz. Refugiados da Segunda Guerra Mundial e os Direitos Humanos. DIVERSITAS – Núcleo de Estudos das Diversidades, Intolerâncias e Conflitos, 2009.. Disponível em: <https://diversitas.fflch.usp.br/refugiados-da-segunda-guerra-mundial-e-os-direitos-humanos>. Acesso em: 14 jan. 2022.

PIOVESAN, F. Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. Disponível em: <https://forumturbo.org/wp-content/uploads/wpforo/attachments/43870/7265-Direitos-humanos-e-o-direito-constitucional-internacional-Flvia-Piovesan-2021.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2022.

QUINN, Joanna R. Why Neighbours Kill: Explaining the Breakdown of Ethnic Relations. *Ethnic Conflict in Uganda*, **The University of Western Ontario**, p. 1-22, 4 jun. 2004. Disponível em: [https://politicalscience.uwo.ca/research/docs/joanna\\_quinn/ethnicconflictinuganda.pdf](https://politicalscience.uwo.ca/research/docs/joanna_quinn/ethnicconflictinuganda.pdf). Acesso em: 25 fev. 2022.

QUINTERO, Juliana. Médicos sem Fronteiras. **In: ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES (OIM)**, 2022. Disponível em: <https://guiadefontes.msf.org.br/organizacao/organizacao-internacional-para-as-migracoes-oim> ./. Acesso em: 15 abr. 2022.

RAMOS, André de Carvalho; RAMOS, Gilberto M. A.; DE ALMEIDA, Guilherme Assis. 70 Anos da Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados - (1951-2021): Perspectivas de Futuro. 2021. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2021/12/70-anos-projeto-WEB.pdf>. Acesso em: 8 fev. 2022.

RFI Brasil. **In: Uganda: governo suspende atividades de 54 ONGs de direitos civis no país**. 20 ago. 2021. Disponível em: <https://www.rfi.fr/br/%C3%A1frica/20210820-uganda-governo-suspende-atividades-de-54-ongs-de-direitos-civis-no-pa%C3%ADs>. Acesso em: 15 abr. 2022.

RICHMOND, Anthony H. – Immigration and ethnic conflict, London, MacMillan Press, 1988. Disponível em: <https://link.springer.com/book/10.1007/978-1-349-19017-1>. Acesso em: 23 fev. 2022.

SANTOS, Jeferson da Silva; LEMOS, Walter Gustavo da Silva. **ÁFRICA COM ÁFRICA: A ATUAÇÃO DO ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (ACNUR) NA PROTEÇÃO DOS REFUGIADOS DA ÁFRICA À LUZ DO DIREITO INTERNACIONAL DOS REFUGIADOS.** Revista Jurídica Luso-Brasileira, ed. 1, p. 1091-1130, 2019. Disponível em: [https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2019/1/2019\\_01\\_1091\\_1130.pdf](https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2019/1/2019_01_1091_1130.pdf). Acesso em: 4 abr. 2022.

SCHILTZ, Julie; DERLUYN, Ilse; VANDERPLASSCHEN, Wonter; VINDEVOGEL, Sofie. Resilient and Self-reliant Life: South Sudanese Refugees Imagining Futures in the Adjumani Refugee Setting, Uganda. **CHILDREN & SOCIETY**, v. 33, p. 39-52, 18 nov. 2018. Disponível em: <https://www.refugeeselfreliance.org/resource-database1/2019/12/19/resilient-and-self-reliante-life-south-sudanese-refugees-imagining-futures-in-the-adjumani-refugee-setting-uganda>. Acesso em: 3 mai. 2022.

SILVA, T. M.; PACÍFICO, A. M. C. P. O regime internacional dos refugiados e os instrumentos de proteção jurídica em nível internacional e latino-americano. **Meridiano 47 - Journal of Global Studies**, v. 19, 2018. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/MED/article/view/8153>. Acesso em: 10 mai. 2022.

VIEIRA DE PAULA, Bruna. O PRINCÍPIO DO NON-REFOULEMENT, SUA NATUREZA JUS COGENS E A PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS REFUGIADOS. **Revista do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos**, [S.l.], n. 7, p. 51-68, dez. 2006. ISSN 1677-1419. Disponível em: <http://revista.ibdh.org.br/index.php/ibdh/article/view/94>. Acesso em: 25 mar. 2022.

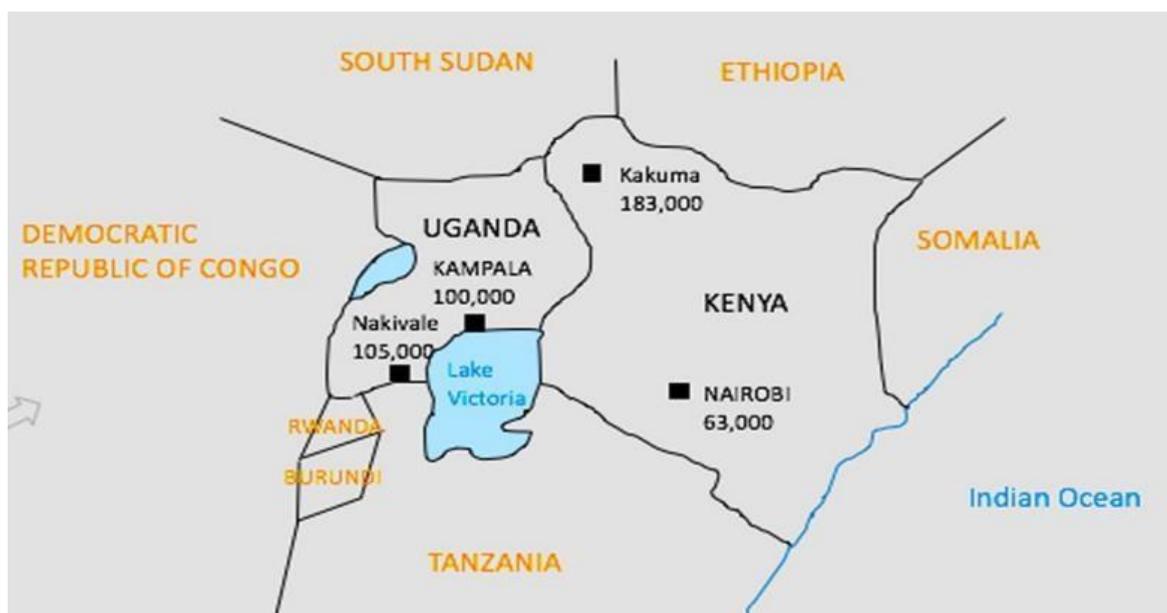
## ANEXOS

## ANEXO A- MAPA GEOGRÁFICO DE UGANDA



Fonte: ISTOK by Getty Images. In: Uganda mapa político - Ilustração em Alta Resolução. [S. l.], 14 ago. 2014. Disponível em: <https://www.istockphoto.com/br/vetor/uganda-mapa-pol%C3%ADtico-gm507095109-45375238>.

## ANEXO B- PRINCIPAIS LOCAIS DE PESQUISA E SUAS POPULAÇÕES DE APROXIMADAS EM UGANDA E QUÊNIA



Fonte: BETTS, Alexander; BLOOM, Louise; KAPLAN, Josiah; OMATA, Naohiko. Refugee Economies Rethinking Popular Assumptions. (Oxford: RSC), 20 jun. 2014. Disponível em: <https://www.rsc.ox.ac.uk/files/files-1/refugee-economies-2014.pdf>.